



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 49/2011

Brasília, DF, 9 de dezembro de 2011.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 49/2011

Brasília, DF, 9 de dezembro de 2011.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.771-MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as Diretrizes para a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero por órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, Comandos das Forças Singulares e entidades vinculadas.....9

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 750, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece a Diretriz para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército e dá outras providências..... 11

PORTARIA Nº 751, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEX - 2012)..... 13

PORTARIA Nº 753, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Delega competência para representar o Comandante do Exército no ato de assinatura do Protocolo de Intenções nº EME - 11-084-00 que entre si celebram o Exército Brasileiro e a Confederação Brasileira de Voleibol..... 17

PORTARIA Nº 756, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Delega competência para representar o Comandante do Exército no ato de assinatura do Protocolo de Intenções nº EME - 11-079-00 que entre si celebram o Exército Brasileiro e o Comitê Olímpico Brasileiro..... 18

DESPACHO DECISÓRIO Nº 196, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Reversão de Parcelas do Imóvel RS 03-0044 à Secretaria de Patrimônio da União Para Posterior Cessão, Sob Condições Especiais, ao Município de Cruz Alta - RS..... 18

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 185-EME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a Diretriz para as atividades relacionadas à mobilização, operação e desmobilização de efetivo militar do Exército Brasileiro empregado no Destacamento Guarulhos..... 19

PORTARIA Nº 186-EME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria o Centro de Instrução de Operações em Montanha e dá outras providências.....20

PORTARIA Nº 187-EME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria o Centro de Instrução de Operações no Pantanal e dá outras providências.....20

PORTARIA Nº 189-EME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para o ingresso e promoções no QAO, de 1º de junho de 2012.....21

PORTARIA Nº 190-EME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de Sargentos de Carreira, de 1º de junho de 2012.....23

PORTARIA Nº 191-EME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização do quadro de acesso por antiguidade (QAA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, de 1º de junho de 2012.....26

PORTARIA Nº 192-EME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso por antiguidade (QAA) para as promoções de Taifeiros, de 1º de junho de 2012.....28

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 180-DGP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo das Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25), aprovadas pela Portaria nº 056-DGP, de 7 de março de 2006.....29

PORTARIA Nº 181-DGP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).....30

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.724-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior.....37

PORTARIA Nº 3.725-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior insubsistente.....37

PORTARIA Nº 3.726-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior.....38

PORTARIA Nº 3.727-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso e estágio no exterior.....38

PORTARIA Nº 3.728-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso e estágio no exterior.....39

<u>PORTARIA Nº 3.729-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso e estágio no exterior.....	39
<u>PORTARIA Nº 3.730-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	40
<u>PORTARIA Nº 3.731-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	40
<u>PORTARIA Nº 3.732-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	41
<u>PORTARIA Nº 3.733-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para curso no exterior.....	41
<u>PORTARIA Nº 3.734-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Alteração de período de missão no exterior.....	41
<u>PORTARIA Nº 3.735-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	42
<u>PORTARIA Nº 3.779-SEORI/MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....	43
<u>PORTARIA Nº 3.787-MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para evento no exterior.....	43
<u>PORTARIA Nº 3.788-MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	44
<u>PORTARIA Nº 3.789-MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Designação para missão no exterior.....	44

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 700, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Dispensa sem efeito para a função de Chefe de Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá.....	45
<u>PORTARIA Nº 710, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Alemanha.....	45
<u>PORTARIA Nº 711, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia.....	45
<u>PORTARIA Nº 712, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã.....	46
<u>PORTARIA Nº 713, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Angola.....	46
<u>PORTARIA Nº 714, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Paraguai.....	47

<u>PORTARIA Nº 715, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia.....	47
<u>PORTARIA Nº 716, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficiais.....	48
<u>PORTARIA Nº 723, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficial.....	48
<u>PORTARIA Nº 726, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficiais.....	48
<u>PORTARIA Nº 727, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficiais.....	49
<u>PORTARIA Nº 728, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Oficial à disposição.....	49
<u>PORTARIA Nº 729, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação de oficiais.....	49
<u>PORTARIA Nº 730, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação de oficial.....	50
<u>PORTARIA Nº 731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficial.....	50
<u>PORTARIA Nº 732, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação de oficial.....	50
<u>PORTARIA Nº 735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação de oficial.....	50
<u>PORTARIA Nº 747, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Reversão de oficial-general ao respectivo quadro.....	51
<u>PORTARIA Nº 748, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Reversão de oficial-general ao respectivo quadro.....	51
<u>PORTARIA Nº 749, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Agregação de oficial-general.....	51
<u>PORTARIA Nº 754, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração de oficial.....	51
<u>PORTARIA Nº 755, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Designação de militares.....	52
<u>PORTARIA Nº 757, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	52
<u>PORTARIA Nº 758, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.....	52
<u>PORTARIA Nº 759, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	53

<u>PORTARIA Nº 760, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	53
<u>PORTARIA Nº 761, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Oficial à disposição.....	53
<u>PORTARIA Nº 762, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Oficial à disposição.....	53
<u>PORTARIA Nº 763, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Nomeação de oficiais.....	54
<u>PORTARIA Nº 764, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Nomeação de oficial.....	54
<u>PORTARIA Nº 765, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.....	54

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 170-DGP/DSM, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal.....	55
<u>PORTARIA Nº 171-DGP/DSM, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal.....	55
<u>PORTARIA Nº 172-DGP/DSM, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal.....	55
<u>PORTARIA Nº 174-DGP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	56

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 442-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.</u>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	56
<u>PORTARIA Nº 443-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	56
<u>PORTARIA Nº 444-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	57
<u>PORTARIA Nº 445-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	57
<u>PORTARIA Nº 446-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	58
<u>PORTARIA Nº 447-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	58
<u>PORTARIA Nº 448-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	59
<u>PORTARIA Nº 449-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	60

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 197, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

Contagem de Tempo de Serviço para Concessão da Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata...61

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.771-MD, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as Diretrizes para a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero por órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, Comandos das Forças Singulares e entidades vinculadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "h" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º No âmbito dos órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, Comandos das Forças Singulares e entidades vinculadas estão vedados o planejamento e a execução de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero, exceto se atendidas as seguintes diretrizes:

I - os eventos devem ser realizados com estrita observância dos critérios da moralidade, da impessoalidade e da economicidade, sempre norteados pela busca do interesse público; e

II - os recursos devem ser aplicados exclusivamente em eventos institucionais do órgão ou entidade, devidamente aprovados em ato pela autoridade competente.

§ 1º As datas de eventos institucionais devem ser publicadas no sítio do órgão ou entidade.

§ 2º As despesas de que tratam a presente Portaria Normativa devem obedecer à legislação vigente, estar condicionadas à previsão formalizada em planejamento anual, especificadas em dotação orçamentária alheia à que venha a ser destinada à atividade-fim do órgão ou entidade e ser realizadas de acordo com a natureza de despesa (ND) adequada a cada tipo de gasto, observados os critérios e objetivos dos programas e das ações orçamentárias do governo federal.

§ 3º As atividades de cerimonial observarão as regras de reciprocidade e as orientações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 4º Atos e serviços entre órgãos do Ministério da Defesa, tais como visitas, inspeções e similares, não serão objeto de despesas com brindes ou troca de presentes, ressalvadas as exceções afetas aos eventos institucionais de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria Normativa.

Art. 2º São consideradas despesas supérfluas aquelas não abrangidas pelos incisos I e II do art. 1º desta Portaria Normativa e as que configurem, direta ou indiretamente, divulgação de imagem ou favorecimento pessoal, como a distribuição de brindes ou presentes e a promoção de comemorações de datas natalícias, de festividades natalinas e de passagem de ano, bem como de almoços e de jantares de confraternização.

Art. 3º Para fins desta Portaria Normativa considera-se:

I - evento institucional: atividade programada antecipadamente e autorizada por autoridade competente, cuja essência esteja indubitavelmente colimada com a finalidade do órgão ou entidade, ou seja de considerável valia na consecução dos seus objetivos; e

II - autoridade competente: agente público investido de cargo de precedência superior ao agente responsável pela execução da despesa no órgão ou entidade que administrativamente ficará responsável pelo custeio da atividade.

§ 1º Os eventos tipicamente institucionais realizados pela administração central do Ministério da Defesa são:

I - solenidade de entrega da Medalha da Ordem do Mérito da Defesa, de que trata o Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002;

II - solenidade de entrega da Medalha da Vitória, de que trata o Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004;

III - solenidade de entrega da Medalha do Mérito Desportivo Militar, de que trata o Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006;

IV - visitas de autoridades estrangeiras; e

V - visitas a entidades públicas e privadas.

§ 2º Fica autorizada a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero que não constam dos incisos I a V do § 1º deste artigo, desde que as despesas sejam justificadas pela autoridade competente.

§ 3º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, a autoridade competente, de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, para autorizar as despesas mencionadas no § 1º e § 2º deste artigo é o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º O órgão e as unidades setoriais do Sistema de Controle Interno do Ministério da Defesa zelarão pelo cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa e, em seus trabalhos de fiscalização, constatando irregularidade, comunicarão o fato à autoridade supervisora competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Comandante da Escola Superior de Guerra (ESG), o Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFA), o Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e os dirigentes das entidades vinculadas poderão baixar normas internas complementares específicas para elencar:

I - as autoridades competentes para autorizar a realização das despesas com solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero; e

II - eventos institucionais de que trata o inciso I do **caput** do art. 3º, considerando as peculiaridades organizacionais, desde que não sejam contrariadas as diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Portaria Normativa.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 230, de 1º DEZ 11 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 750, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece a Diretriz para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Gabinete do Comandante do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Gabinete do Comandante do Exército, Órgão de Direção Geral, comandos militares de área e órgãos de direção setorial adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 946 - Cmt Ex, de 4 de outubro de 2010.

DIRETRIZ PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA O COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR NO ÂMBITO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das ações necessárias para aperfeiçoar o processo de seleção de oficiais para Comando, Chefia ou Direção de organização militar, estabelecendo providências a serem desenvolvidas pelo Departamento-Geral de Pessoal (DGP), em estreita coordenação com o Gabinete do Comandante do Exército.

2. REFERÊNCIA

Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IG 10 - 85), aprovadas pela Portaria nº 930-Cmt Ex, de 15 DEZ 05.

3. CONCEPÇÃO

a. A seleção dos Comandantes, Chefes e Diretores de organizações militares, pela sua importância, é considerada prioritária pelo Comando do Exército, devendo haver redobrado esforço por parte de toda a Instituição, em especial do DGP e do Gab Cmt Ex, para o contínuo aperfeiçoamento do processo.

b. Assim sendo, determino o prosseguimento do processo de definição das características e peculiaridades das OM - valor unidade, para que se possa nomear, como comandantes, os oficiais com perfis mais indicados. A qualidade do processo seletivo deve considerar, necessariamente, o equilíbrio entre as peculiaridades das OM e o perfil dos comandantes.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

a. Atribuir prioridade à necessidade do serviço, avaliando o mérito, o perfil e as competências de cada militar no universo considerado, conciliando-a, sempre que possível, ao interesse pessoal do candidato.

b. Proceder, por meio dos C Mil A, ODG e ODS, a atualização das características e peculiaridades das OM valor unidade do Exército, enriquecidos, inclusive, com dados conjunturais que propiciem o aprimoramento do processo seletivo, possibilitando ajustar, em melhores condições, o perfil dos candidatos ao das OM.

c. Manter no comando, em princípio, os oficiais QEMA que, estando no 2º ano de comando, forem voluntários e possuam aquiescência dos respectivos C Mil A/ODS.

d. No caso das OM comandadas, chefiadas ou dirigidas por oficiais do QSG, deve-se evitar a permanência além do 2º ano, a fim de permitir mais oportunidades para esse universo de oficiais.

e. Movimentar o oficial oriundo de missão no exterior, sempre que possível, para a guarnição para a qual houver sido nomeado Comandante, Chefe ou Diretor, ou para a mais próxima desta, evitando, desta maneira, movimentações frequentes e desnecessárias.

f. Após consulta aos comandos militares de área e órgãos de direção geral e setorial, selecionar as OM adequadas para a nomeação de oficiais voluntários ao 2º Comando.

g. Considerar, no processo seletivo para 2º comando, somente os oficiais do QEMA, exceção feita às OMS e OM técnicas, conforme avaliação do Gabinete do Comandante do Exército.

h. Definir o calendário da fase decisória do processo seletivo para o 1º comando em período anterior à Reunião do Alto-Comando do Exército que trata das promoções de julho.

i. Definir o calendário da fase decisória do processo seletivo para o 2º comando em período anterior à primeira Reunião do Alto-Comando do Exército.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. Do DGP

1) conduzir as ações na fase preparatória;

2) consultar os comandantes e os C Mil A/ODS sobre permanência no comando;

3) estabelecer os universos de oficiais a serem analisados no processo de seleção;

4) manter estreita ligação com o Gabinete do Comandante do Exército, evitando a fragmentação do processo; e

5) analisar criteriosamente as solicitações de adiamento de comando, considerando, sobretudo, as necessidades institucionais.

b. Do Órgão de Direção Geral, dos comandos militares de área e dos órgãos de direção setorial

1) informar as características e peculiaridades das OM, de acordo com modelo remetido pelo Gab Cmt Ex; e

2) informar, quando solicitado pelo DGP, as OM em que se considera pertinente a manutenção do comandante.

c. Do Gabinete do Comandante do Exército

1) conduzir as ações na fase decisória;

2) manter estreita ligação com o DGP, da fase preparatória até o final do processo seletivo;

3) atualizar as características e peculiaridades das OM; e

4) elaborar as propostas de nomeação, considerando as orientações gerais, apresentando-as para apreciação e decisão do Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 751, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEX - 2012).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Gabinete do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEX - 2012), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.181-Cmt Ex, de 30 de novembro de 2010.

PLANO DE MOVIMENTAÇÕES A CARGO DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

1. DA FINALIDADE

O presente Plano tem por finalidade regular, no âmbito do Exército, as movimentações a cargo do Gab Cmt Ex.

2. REFERÊNCIAS

- a. Regulamento para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (R-50);
- b. Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02);
- c. Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31);
- d. Portaria Normativa Interministerial nº 192/MD/GSI-CH, de 16 de fevereiro de 2006;
- e. Portaria Normativa nº 1.247/MD, de 2 de setembro de 2008;
- f. Portaria nº 796-Cmt Ex, de 23 de outubro de 2009 ; e
- g. Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

3. DAS MOVIMENTAÇÕES A CARGO DO GAB CMT EX

As movimentações para órgãos não pertencentes à Força, bem como para o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) são prioritárias, sendo de competência exclusiva do Comandante do Exército. O seu processamento ocorrerá de acordo com o previsto no Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEX - 2012).

- a. Do Plano de Movimentações a cargo do Gab Cmt Ex

A confecção e o cumprimento do PLAMOGEX, atendendo às necessidades de cada órgão solicitante, será encargo da Primeira Assessoria do Gab Cmt Ex (A/1).

1) Das Generalidades

Para efeitos desse Plano, são considerados órgãos solicitantes:

- a) as assessorias e seções deste Gabinete;

b) o CIE, incluída a Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEEx);

c) o CCOMSEEx; e

d) os órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, possuidores de quadro de cargos previstos (QCP).

2) Das Substituições

O Gab Cmt Ex, por intermédio da A/1, consolida as necessidades anuais de substituição de oficiais, subtenentes, sargentos, cabos, soldados e taifeiros apresentadas pelos órgãos solicitantes.

3) Do Cadastramento

Os oficiais, subtenentes e sargentos, da ativa, oriundos das escolas de formação, poderão se inscrever, como voluntários, preenchendo a ficha cadastro do PLAMOGEX, acessando o **link** PLAMOGEX em “Informação de Pessoal”, existente na página eletrônica do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) (<http://www.dgp.eb.mil.br/almq1/aceso.asp>). O cadastro deverá ser, obrigatoriamente, de conhecimento do comandante, do chefe ou do diretor (Cmt/Ch/Dir) da organização militar (OM) em que serve o militar e terá a validade de um ano, a contar do término do prazo de inscrição.

4) Da Seleção

a) O processo seletivo para os oficiais, subtenentes e sargentos, da ativa, oriundos das escolas de formação ocorrerá em fases, sendo que o militar participante poderá estar em um dos três **status**, de acordo com a sua situação:

(1) Voluntário

É o **status** em que o militar se encontra logo após efetuar o cadastramento ou, após concorrer a uma das vagas previstas, e não ter sido selecionado.

O militar na condição de voluntário pode se inscrever em outros planos de movimentação. Caso seja cogitado para ser movimentado pelo PLAMOGEX, este processo tem prioridade sobre os demais.

(2) Pré-selecionado

É o **status** em que se encontra o militar que, após estudo do perfil, do mérito e das competências individuais, foi considerado apto a concorrer ao claro previsto para substituição.

Ressalta-se que será respeitada a proporção de, no mínimo, três candidatos por claro.

O militar que entra na situação de pré-selecionado e não é selecionado para a vaga a que concorria, retorna à situação de voluntário, podendo concorrer a novas vagas surgidas ao longo do período de validade do PLAMOGEX 2012.

Visando a obter informações adicionais e atualizadas sobre os candidatos que estiverem na condição de pré-selecionados, serão emitidas consultas ao DGP e aos respectivos Cmt/Ch/Dir OM.

Os comandos militares de área (C Mil A), o Órgão de Direção Geral (ODG) e os órgãos de direção setorial (ODS) deverão ser alertados, pelo Gab Cmt Ex, sobre os oficiais, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, que estiverem na condição de pré-selecionados.

(3) Selecionado

De posse de todos os dados levantados no processo de pré-seleção, o Comandante do Exército selecionará o militar que preencher os requisitos para ocupar cada vaga.

O Gab Cmt Ex providenciará a publicação dos nomes dos selecionados em Diário Oficial da União (DOU), exceto os subtenentes e sargentos, da ativa, oriundos das escolas de formação, que sejam movimentados para o Gab Cmt Ex, CIE, CCOMSEx e EsIMEx, os quais terão sua movimentação publicada no Bol DGP/Adt DCEM. A divulgação da seleção/movimentação dos militares ocorrerá por meio da página eletrônica do DGP, em “Informação de Pessoal” - **link** PLAMOGEX, cabendo aos demais órgãos interessados os atos decorrentes.

(4) Liberado

Situação que caracteriza a liberação do militar para concorrer a outros processos de seleção de que eventualmente esteja participando, poderá ocorrer a qualquer momento.

b) O processo seletivo para os sargentos do Quadro Especial, cabos, soldados e taifeiros, da ativa, será realizado pelos comandos militares de área, onde os órgãos solicitantes estejam sediados.

b. Das Responsabilidades

1) Ao Gab Cmt Ex compete:

- a) providenciar a publicação e divulgação do Calendário Anual do PLAMOGEX;
- b) elaborar, anualmente, o Plano Básico de Substituição, após análise das necessidades dos órgãos solicitantes;
- c) elaborar e operacionalizar o Plano Básico de Seleção, em estreita ligação com o DGP e órgãos solicitantes;
- d) encaminhar ao DGP a relação dos militares pré-selecionados;
- e) encaminhar aos C Mil A/ODG/ODS a relação dos militares pré-selecionados nas suas respectivas áreas de responsabilidades, por meio da Rede do Comando do Exército;
- f) encaminhar aos respectivos Cmt/Ch/Dir, por meio da Rede do Comando do Exército, as orientações relativas ao preenchimento da Ficha de Informações para Militar Pré-selecionado (FIMP); e
- g) providenciar a divulgação dos nomes dos militares selecionados via página eletrônica do DGP, em “Informação de Pessoal” - **link** PLAMOGEX, bem como a publicação em DOU e Boletim do Exército (BE).

2) Ao DGP compete:

- a) manter estreita ligação com o Gab Cmt Ex, cooperando com o processo em todas as suas fases, de forma a permitir o fiel cumprimento do presente Plano; e
- b) disponibilizar na página eletrônica do DGP, em “Informação de Pessoal” - o **link** PLAMOGEX, de modo a permitir o acesso pelos militares candidatos.

3) Aos órgãos solicitantes compete:

- a) remeter suas necessidades de substituição, anualmente, até o prazo estipulado no Calendário Anual do PLAMOGEX;
- b) manter estreita ligação com a A1/Gab Cmt Ex, cooperando com o processo em todas as suas fases;
- c) estabelecer contato com o militar selecionado tão logo ocorra sua nomeação/designação/passagem à disposição, de forma a facilitar o processo de substituição;
- d) evitar a realização de pedidos de substituição fora do período estipulado no Calendário Anual; e
- e) informar, com a brevidade possível, a data de apresentação do militar designado, bem como a data de desligamento para fins de reversão à Força.

4) Aos Cmt/Ch /Dir dos militares pré-selecionados compete:

a) ter ciência dos militares sob seu comando que se inscreveram no PLAMOGEX;

b) acessar diariamente a Rede do Comando do Exército para verificar se existem militares sob seu comando para os quais foi solicitado o preenchimento da FIMP;

c) preencher e enviar a FIMP solicitada, por meio eletrônico, com o máximo de presteza e exatidão; e

d) realizar procedimentos sumários para apurar os motivos alegados por militar que solicitar, por meio de requerimento, anulação ou cancelamento de designação, de nomeação ou, de passagem à disposição.

5) Aos militares voluntários compete:

a) tomar conhecimento da legislação pertinente antes de efetuar o cadastramento;

b) manter o seu Cmt/Ch/Dir informado sobre a sua inscrição (cadastramento) no PLAMOGEX; e

c) preencher o cadastro com exatidão e responsabilidade, ciente de que a sua inscrição será entendida como um comprometimento formal com o processo em vigor, não cabendo solicitação de anulação ou cancelamento de nomeação, de designação ou de passagem à disposição sem motivo justificável. Alterações no conteúdo do cadastramento, após a data fixada para o encerramento das inscrições, serão apreciadas pelo Ch Gab Cmt Ex, devendo ser remetidas por meio de requerimento, via canal de comando.

c. Prescrições Diversas

1) O PLAMOGEX, por ocasião da abertura de inscrições, apresenta um rol de possibilidades de vagas em diferentes órgãos Fora da Força. Esta listagem não garante a abertura de vaga no órgão solicitante, uma vez que a abertura das inscrições ocorre em Dez A-1 e o Gab Cmt Ex só receberá o plano de substituição dos órgãos solicitantes em 2012, quando então serão definidos os reais números de vagas.

2) Na hipótese de que os militares cadastrados não preencham, segundo os critérios de seleção, os claros previstos para substituição no PLAMOGEX - 2012, poderão ser designados, em caráter excepcional, militares não cadastrados.

3) O militar selecionado fica autorizado a entrar em contato com o órgão para o qual foi nomeado/designado/passado à disposição, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto à data de apresentação, à disponibilidade de PNR e a outras medidas administrativas decorrentes.

4) Os Cmt/Ch/Dir OM deverão dar ampla divulgação ao PLAMOGEX no âmbito de suas OM.

5) As orientações e solicitações relativas ao PLAMOGEX tramitarão pela Rede do Comando do Exército.

6) Os requerimentos de anulação ou cancelamento de nomeação, de designação ou de passagem à disposição serão dirigidos ao Chefe de Gabinete do Comandante do Exército, e deverão seguir os modelos preconizados nas Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

7) O tempo máximo, por período contínuo, que o militar poderá permanecer ocupando cargo fora da Força, no País, será de 3 (três) anos para o oficial e de 4 (quatro) anos para a praça.

8) A permanência de militar por período inferior ao previsto no nº 7) das Prescrições Diversas será atendida, em caráter excepcional, para o cumprimento de requisitos específicos de carreira, cursos e exercício de comando.

9) Os militares designados ou passados à disposição por intermédio do sistema PLAMOGEX somente poderão concorrer às missões de contingentes de força de Paz após a reversão à Força, por término do tempo de permanência previsto no nº 7) das Prescrições Diversas.

4. ANEXO

Calendário anual.

ANEXO AO PLANO DE MOVIMENTAÇÕES A CARGO DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

CALENDÁRIO 2012

DATA/PERÍODO 2011/2012	ATIVIDADE	ENVOLVIDOS
15 DEZ 11	Disponibilizar o acesso ao cadastramento (site do DGP - Informação de Pessoal - http://www.dgp.eb.mil.br/almq1/acesso.asp)	Gab Cmt Ex e DGP
	Início das inscrições para o PLAMOGEx	Militares voluntários
28 FEV 12	Prazo final para remessa das necessidades de substituição	Órgãos solicitantes
10 MAR 12	Conclusão do Plano de Substituição (nº de vagas por perfil de militar)	Gab Cmt Ex
15 MAR 12	Encerramento do período para inscrições	Militares voluntários
16 MAR 12	Início da seleção	Gab Cmt Ex
15 JUN 12	Publicação da primeira relação dos militares selecionados	
16 OUT 12	Término do processo/2012	
17 OUT 12 até início do processo 2013	Nomeações/designações/passagem à disposição episódicas, em caráter extraordinário	

PORTARIA Nº 753, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Delega competência para representar o Comandante do Exército no ato de assinatura do Protocolo de Intenções nº EME - 11-084-00 que entre si celebram o Exército Brasileiro e a Confederação Brasileira de Voleibol.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal para representar o Comandante do Exército no ato de assinatura do Protocolo de Intenções nº EME - 11-084-00 que entre si celebram o Exército Brasileiro, por intermédio da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal e Fortaleza de São João e a Confederação Brasileira de Voleibol, representado pelo seu Presidente, Sr CARLOS ARTHUR NUZMAN, com a finalidade de regular sua cooperação na execução de atividades de interesse comum na área do desporto.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 756, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Delega competência para representar o Comandante do Exército no ato de assinatura do Protocolo de Intenções nº EME - 11-079-00 que entre si celebram o Exército Brasileiro e o Comitê Olímpico Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal para representar o Comandante do Exército no ato de assinatura do Protocolo de Intenções nº EME - 10-079-00 que entre si celebram o Exército Brasileiro, por intermédio da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal e Fortaleza de São João e o Comitê Olímpico Brasileiro, representado pelo seu Presidente, Sr CARLOS ARTHUR NUZMAN, com a finalidade de regular sua cooperação na execução de atividades de interesse comum na área do desporto para os jogos olímpicos 2016.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 196/2011

Em 30 de novembro de 2011.

PROCESSO: PO nº 209080/2011 - Gab Cmt Ex (DEC)

ASSUNTO: Reversão de Parcelas do Imóvel RS 03-0044 à Secretaria de Patrimônio da União Para Posterior Cessão, Sob Condições Especiais, ao Município de Cruz Alta - RS.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Comando da 3ª Região Militar (3ª RM), propondo a reversão de parcelas com áreas de 77,00 m² (setenta e sete metros quadrados) e 909,00 m² (novecentos e nove metros quadrados) do imóvel próprio nacional matriculado sob nº 3.072, Fl 24, Lv nº 3-J, do CRI, da Comarca de Cruz Alta - RS, de RIP nº 8619000055002, cadastrado no Comando do Exército como RS 03-0044, localizado na Rua Padre Francisco Pacheco, 100, Bairro Fátima, Cruz Alta - RS, à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), para posterior cessão ao Município de Cruz Alta - RS, com a finalidade de alargamento de Avenida Urbana naquele município.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Sul (CMS), da 3ª RM e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão das parcelas do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório à SPU, para que a mesma a ceda àquela Entidade Pública de Direito Interno, de acordo com o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e com as seguintes condicionantes:

1) que no ato de autorização da presente cessão seja estabelecido o prazo de dois anos para que o Município de Cruz Alta cumpra a finalidade disposta no item 1 deste Despacho Decisório e de vinte anos, prorrogáveis por iguais períodos de acordo com as conveniências das partes;

2) as parcelas do imóvel objeto de reversão sejam destinadas aquela municipalidade tão somente para a finalidade precípua de melhoria da malha viária municipal;

3) como medida compensatória pelo uso das frações, o Município de Cruz Alta se compromete a executar as construções e edificações acordadas com o Comandante do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado e outras necessárias; e

4) o não cumprimento dos encargos acima ensejará a nulidade da cessão, independentemente de ato especial, e implicará, na reversão da mesma à SPU e em ato contínuo, a afetação ao Comando do Exército.

b. Restitua-se o processo ao DEC para providências decorrentes e após;

c. Encaminhamento do mesmo ao Comando da 3ª RM, a fim de instrumentalização e encaminhamento à SPU naquela Unidade Federada, visando à efetivação da outorga da cessão e os procedimentos para a lavratura do competente contrato, disposto no art. 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

d. O EME e o CMS tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 185-EME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a Diretriz para as atividades relacionadas à mobilização, operação e desmobilização de efetivo militar do Exército Brasileiro empregado no Destacamento Guarulhos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Alterar o número 4), da letra c), do número 6 da Diretriz para as atividades relacionadas à mobilização, operação e desmobilização de efetivo militar do Exército Brasileiro empregado no Destacamento Guarulhos, aprovada pela Portaria nº 051-EME, de 11 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. ATRIBUIÇÕES

.....

c. Departamento de Engenharia e Construção

.....

4) Assumir a orientação do Destacamento Guarulhos, que passa a ser vinculado tecnicamente ao Núcleo do Comando do 3º Grupamento de Engenharia.” (NR)

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sudeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 186-EME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria o Centro de Instrução de Operações em Montanha e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Criar o Centro de Instrução de Operações em Montanha (CIOPMth), como parte da estrutura organizacional do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, São João Del Rei-MG, a contar de 4 de agosto de 2011.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 187-EME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria o Centro de Instrução de Operações no Pantanal e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Criar o Centro de Instrução de Operações no Pantanal (CIOPPan), como parte da estrutura organizacional do 17º Batalhão de Fronteira, Corumbá-MS, a contar de 4 de agosto de 2011.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Oeste adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 189-EME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para o ingresso e promoções no QAO, de 1º de junho de 2012.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 20 inciso II das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2007, e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 805, de 23 OUT 09; e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, para as promoções de 1º de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o Anexo, e estabelecer procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para o ingresso e promoções no quadro auxiliar de oficiais (QAO), de 1º de junho de 2012.

Art. 2º Determinar às organizações militares (OM), que possuam militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - Publicar, em Boletim Interno (BI), ordem encaminhando os militares para a realização de inspeção de saúde.

II - Nomear, em BI, Comissão de Exame de Dados Individuais, que deverá analisar a Ficha de Valorização do Mérito; a Ficha Individual; e a Ficha Disciplinar Individual dos militares incluídos pelos limites, a qual deve observar a data de 31 de dezembro de 2011 como referência para o encerramento das alterações, conforme o previsto no Anexo "C" às Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31).

III - Determinar aos militares incluídos nos limites, que entreguem à Comissão, mediante Parte, cópias da Ficha de Valorização do Mérito (atualizada até 31 de dezembro de 2011), a Ficha Individual e a Ficha Disciplinar Individual; e informem as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando àquelas fichas, os documentos comprobatórios necessários à correção das alterações encontradas.

IV - Publicar, em BI, o Relatório (Anexo "D" às IG 10-31) e as Certidões de Dados Individuais (Anexos "A" e "B" às IG 10-31), estas últimas em BI Reservado.

V - Fazer chegar ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP - QGEx - BI "E" - 3º Pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília - DF), até 31 de janeiro de 2012 (data de entrada no protocolo daquele Departamento), as cópias dos documentos comprobatórios necessários às eventuais correções da Ficha de Valorização do Mérito, Ficha Individual e Ficha Disciplinar Individual.

VI - Fazer chegar à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom - QGEx - BI "D" - 2º Pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília - DF), até 1º de março de 2012 (data de entrada no protocolo daquela Diretoria), a Certidão de Dados Individuais (CDI) original, devidamente assinada pelo Comandante, pelo Chefe da Seção de Pessoal e pelo militar abrangido pelo limite, sendo vedada a remessa via fax.

VII - Informar, com urgência, à D A Prom, até o dia anterior à data da promoção, a eventual incidência dos referidos militares em alterações que venham a ocorrer tais como pedido de transferência para a reserva remunerada, incapacidade física definitiva e/ou reforma, anulação de punição(ões) disciplinar(es), falecimento, entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), ingresso no

Comportamento Insuficiente ou Mau, passagem à situação de **sub judice** ou liberação da mesma, condenação, absolvição ou reabilitação judicial, e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor.

§ 1º Em relação ao determinado no inciso I deste artigo, as OM estão dispensadas de encaminhar os militares relacionados para a inspeção de saúde, desde que estes já as tenham realizado por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaça, na data da promoção (1º de junho de 2012), o prazo de validade estabelecido no Anexo "A" (Quadro Sinóptico da Validade das Inspeções de Saúde) às Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, com as alterações da Portaria do DGP nº 133, de 29 de junho de 2010 e . Portaria do DGP nº 067, de 12 de maio de 2011.

§ 2º Quando ao disposto no inciso IV deste artigo ressalta-se que a CDI já contém o parecer exarado na ata de inspeção de saúde a que foi submetido o militar. Portanto, deixar de ser enviada à DA Prom configura, para o militar, a incidência na situação impeditiva prevista no art. 10, inciso I, alínea "b", do Regulamento de Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), aprovado pelo Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984.

Art. 3º Para os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade, será disponibilizada uma Ficha de Valorização do Mérito atualizada até 31 de dezembro de 2011, a ser considerada para as promoções de 1º de junho de 2012, e com a qual devem trabalhar os militares interessados e as Comissões de Exame de Dados Individuais.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 049-EME, de 7 de junho de 2010.

ANEXO

LIMITES QUANTITATIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO, POR ANTIGUIDADE, PARA AS PROMOÇÕES, E POR MERECIMENTO, PARA O INGRESSO NO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS.

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO QAO

CATEGORIAS	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Administração Geral	Todos os primeiros-tenentes promovidos até 1º de junho de 2009 (inclusive).
Material Bélico	
Saúde	
Topógrafo	
Músico	

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE QAO

CATEGORIAS	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Administração Geral	Todos os segundos-tenentes promovidos até 1º de junho de 2010 (inclusive).
Material Bélico	
Saúde	
Topógrafo	
Músico	

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 2º TENENTE QAO

QMS	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Infantaria	Todos os subtenentes promovidos até 1º de dezembro de 2007 (inclusive).
Cavalaria	
Artilharia	
Engenharia	
Comunicações	
Intendência	
Aviação apoio	
Manutenção de Viatura auto	
Manutenção de armamento	
Mecânico operador	
Manutenção de comunicações	
Aviação manutenção	
Auxiliar de saúde	
Topógrafo	
Músico	

PORTARIA Nº 190-EME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de Sargentos de Carreira, de 1º de junho de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007, e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009; e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções de Sargentos de Carreira, de 1º de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo, e estabelecer procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de Sargentos de Carreira, de 1º de junho de 2012.

Art. 2º Determinar às organizações militares (OM), que possuam militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - Publicar, em Boletim Interno (BI), ordem encaminhando os militares em questão para a realização de Inspeção de Saúde.

II - Nomear, em BI, Comissão de Exame de Dados Individuais, a qual deverá analisar a Ficha de Valorização do Mérito; a Ficha Individual; e a Ficha Disciplinar Individual dos militares incluídos nos limites, a qual deve observar a data de 31 de dezembro de 2011 como referência para o encerramento das alterações, consoante o previsto no Anexo "B" às Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05).

III - Determinar aos militares incluídos nos limites que entreguem à Comissão, mediante Parte, o seguinte: cópias da Ficha de Valorização do Mérito (atualizada até 31 de dezembro de 2011); da

Ficha Individual; e da Ficha Disciplinar Individual; e informem as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando àquelas fichas os documentos comprobatórios necessários à correção das alterações encontradas.

IV - Publicar, em BI, o Relatório (Anexo "C" às IG 10-05) e, em BI Reservado, a Certidão de Dados Individuais (Anexo "A" às IG 10-05).

V - Fazer chegar ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP - QGEx - BI "E" - 3º Pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília - DF), até 31 de janeiro de 2012, (data de entrada no protocolo daquele Departamento), as cópias dos documentos comprobatórios necessários às eventuais correções da Ficha de Valorização do Mérito; da Ficha Individual; e da Ficha Disciplinar Individual.

VI - Fazer chegar à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom - QGEx - BI "D" - 2º Pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília - DF), até 1º de março de 2012 (data de entrada no protocolo daquela Diretoria), a Certidão de Dados Individuais (CDI) original e devidamente assinada pelo Comandante; pelo Chefe da Seção de Pessoal; e pelo Sargento incluído nos limites, sendo vedada a remessa via fax. (Anexo "A" às IG 10-05), juntamente com uma cópia do BI ou da folha de alterações do militar onde consta a mudança para o comportamento militar atual.

VII - Informar à Diretoria de Avaliação e Promoções, até 1º de março de 2012, (via radiograma) o militar abrangido pelo limite que não satisfaça ao previsto no art.17, inciso I, alínea d), do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, com as alterações do Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007.

VIII - Informar, com urgência, à DA Prom, até o dia anterior à data de promoção, a eventual incidência em qualquer das situações, referentes ao ingresso e à exclusão do QA, prevista no art. 17 do R-196, e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, tais como: pedido de transferência para a reserva remunerada; incapacidade física definitiva e/ou reforma; anulação de punição disciplinar; falecimento; entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF); ingresso no Comportamento "Insuficiente" ou "Mau"; passagem ou liberação da situação de **sub judice**, condenação, absolvição ou reabilitação judicial e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor.

§ 1º Em relação ao determinado no inciso I deste artigo, as OM estão dispensadas de encaminhar para a inspeção de saúde aqueles militares que já a tenham realizado por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção (1º de junho de 2012), ao prazo de validade estabelecido no Anexo "A" (Quadro Sinóptico da Validade das Inspeções de Saúde) às Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria do DGP nº 247, de 7 de outubro de 2009, com as alterações da Portaria do DGP nº 133, de 29 de junho de 2010 e da Portaria do DGP nº 067, de 12 de maio de 2011.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso VI deste artigo, ressalta-se que a CDI contém o parecer exarado na ata de inspeção de saúde a que foi submetido o sargento de carreira. Portanto, ao deixar de ser enviada à DA Prom configura, para o militar, a incidência na situação impeditiva prevista no art. 17, inciso II, alínea o), do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196).

Art. 3º Para os militares abrangidos pelos limites quantitativos de antiguidade, será disponibilizada uma Ficha de Valorização do Mérito atualizada até 31 de dezembro de 2011, a ser considerada para as promoções de 1º de junho de 2012, e com a qual devem trabalhar os militares interessados e as Comissões de Exame de Dados Individuais.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 050, de 7 de junho de 2011.

ANEXO

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE SARGENTOS DE CARREIRA

1. PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE

QMS	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Infantaria	Primeiros-sargentos promovidos até 1º de dezembro de 2006 (inclusive).
Cavalaria	
Artilharia	
Engenharia	
Comunicações	
Intendência	
Mnt Viatura-Auto	
Mnt Armamento	
Mecânico Operador	
Mnt Comunicações	
Aviação Apoio	
Aviação Manutenção	
Auxiliar de Saúde	
Topografia	
Músico	

2. PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

QMS	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Infantaria	Segundos-sargentos promovidos até 1º de dezembro de 2004 (inclusive).
Cavalaria	
Artilharia	
Engenharia	
Comunicações	
Intendência	
Mnt Viatura-Auto	
Mnt Armamento	
Mecânico Operador	
Mnt Comunicações	
Aviação Apoio	
Aviação Manutenção	
Auxiliar de Saúde	
Topografia	
Músico	

3. PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

QMS	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Infantaria	Terceiros-Sargentos promovidos até 1º de dezembro de 2004 (inclusive).
Cavalaria	
Artilharia	
Engenharia	
Comunicações	
Intendência	
Mnt Viatura Auto	
Mnt Armamento	
Mecânico Operador	
Mnt Comunicações	
Aviação Apoio	
Aviação Manutenção	
Auxiliar de Saúde	
Saúde / Apoio	
Aux Enfermagem	
Topografia	
Músico	

PORTARIA Nº 191-EME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização do quadro de acesso por antiguidade (QAA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, de 1º de junho de 2012.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007, e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009; e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial, de 1º de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo, e estabelecer procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso por antiguidade (QAA) para o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, de 1º de junho de 2012.

Art. 2º Determinar aos comandos militares de área (C Mil A) que possuam cabos e taifeiros-mor, abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, o seguinte:

I - Cumprir o previsto nos documentos listados a seguir, que regulam o ingresso no Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército.

a) Decreto nº 86.289, de 11 de agosto de 1981, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército.

b) Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, que reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a Promoção de Soldados Estabilizados do Exército à Graduação de Cabo e dá outras providências.

c) Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, com as alterações do Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007.

d) Normas para Promoção de Cabos, Taifeiros-Mor e Soldados com 15 (quinze) ou mais anos de efetivo serviço no Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 058, de 5 de junho de 2007.

e) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009.

f) Normas Técnicas nº 09 - DA Prom - Promoção de Graduados no Quadro Especial.

g) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria do DGP nº 247, de 7 de outubro de 2009, alterada pela Portaria do DGP nº 133, de 29 de junho de 2010, a Portaria do DGP nº 067, de 12 de maio de 2011.

h) Parâmetros de Aptidão Física, para fins de promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007.

II - Observar a data de 31 de dezembro de 2011 como referência para o encerramento das alterações dos militares abrangidos pelos limites, conforme previsto no Anexo "B" às Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05).

III - Determinar às organizações militares (OM) que possuem cabos e taifeiros-mor abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, que realizem os procedimentos administrativos a seguir, entre outras atribuições impostas pela legislação:

a) Publicar ordem em Boletim Interno (BI), encaminhando os militares em questão para a realização de Inspeção de Saúde.

b) Remeter ao C Mil A de vinculação, até 1º de março de 2012, os seguintes documentos:

(1) Quadro de Organização dos Cabos com 15 (quinze) anos ou mais de serviço, conforme modelo previsto no Anexo "A" das Normas Técnicas nº 09 - DA Prom.

(2) Quadro de Organização dos Taifeiros-Mor com 15 (quinze) anos ou mais de serviço, conforme modelo previsto no Anexo "B" das Normas Técnicas nº 09 - DA Prom.

(3) Ficha de Conceito de Cabo/Taifeiro-Mor (FCC/TM), conforme modelo previsto no Anexo "C" das Normas Técnicas nº 09 - DA Prom.

c) Informar, com urgência, ao C Mil A de vinculação, a eventual incidência dos referidos militares em alterações que venham a ocorrer até o dia anterior à data de promoção, tais como: pedido de transferência para a reserva remunerada; incapacidade física definitiva e/ou reforma; anulação de punição disciplinar; falecimento; entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF); ingresso no Comportamento "Insuficiente" ou "Mau"; passagem ou liberação da situação de **sub judice**, condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor.

IV - Organizar e publicar em BI Reservado os QAA, e remeter 1 (uma) cópia à DA Prom, até 10 (dez) dias após a publicação.

V - Quanto ao disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo, as OM estão dispensadas de encaminhar para a Inspeção de Saúde aqueles militares que já a tenham realizado por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, na data da promoção (1º de junho de 2012), ao prazo de validade estabelecido no Anexo "A" (Quadro Sinóptico da Validade das Inspeções de Saúde) às NTPMEx.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 051, de 7 de junho de 2011.

ANEXO

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO E INGRESSO NO QUADRO ESPECIAL DE TERCEIROS-SARGENTOS DO EXÉRCITO

PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO DO QUADRO ESPECIAL

GRADUAÇÃO	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO (QA)
Cabo	Todos os Cabos com quinze anos ou mais de serviço, que tenham sido promovidos pelo mérito até 31 de dezembro de 1997 (inclusive) e não tenham sido beneficiados pelo art. 4º da Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004.
TM	Todos os Taifeiros-Mor promovidos até 31 de dezembro de 2010 (inclusive).

PORTARIA Nº 192-EME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso por antiguidade (QAA) para as promoções de Taifeiros, de 1º de junho de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007; e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009; e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal para as promoções de Taifeiros, de 1º de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme Anexo, e estabelecer procedimentos para a remessa de documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso por antiguidade (QAA) para as promoções de Taifeiros, de 1º de junho de 2012.

Art. 2º Determinar às regiões militares (RM) que possuam Taifeiros de 1ª Classe abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação, o seguinte:

I - Cumprir o previsto nos documentos listados a seguir, que regulam as promoções de Taifeiros:

a) Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003.

b) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007, e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009.

c) Instruções Gerais para Organização, Atribuições, Recrutamento, Habilitação, Inclusão, Promoção, Prorrogação de Tempo de Serviço e Distribuição do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros (IG 30-04), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 585, de 22 de junho de 1988, alterada pela Portaria Ministerial nº 539, de 22 de junho de 1990, pela Portaria Ministerial nº 548, de 29 de setembro de 1992 e pela Portaria do Comandante do Exército nº 328, de 24 de junho de 2003.

d) Normas para Recrutamento, Inscrição, Seleção, Inclusão e Prorrogação de Tempo de Serviço Militar do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros, aprovadas pela Portaria do DGP nº 044, de 21 de outubro de 1988.

e) Normas para Promoção do Pessoal da QM 00-15 - Taifeiros, aprovadas pela Portaria do DGP nº 066, de 21 de outubro de 1988, alterada pelas Portarias do DGP nº 011, de 5 de março de 1991 e nº 097, de 22 de abril de 2009.

f) Normas Técnicas nº 11 - DA Prom - Promoção de Taifeiros.

g) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria do DGP nº 247, de 7 de outubro de 2009, e alterada pelas Portarias do DGP nº 133, de 29 de junho de 2010, e nº 067, de 12 de maio de 2011.

h) Parâmetros de Aptidão Física, para fins de promoção, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007.

II - Observar a data de 31 de dezembro de 2011, como referência para o encerramento das alterações dos militares abrangidos pelos limites, conforme previsto no Anexo "B" às Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05).

III - Remeter à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom - QGEx - BI "D" - 2º Pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília-DF), até 1º de março de 2012 (data de entrada no protocolo daquela Diretoria), da Relação de Taifeiros, a ser enviada pelas RM, e a Ficha de Avaliação de Taifeiros (FAT), conforme previsto nos Anexos "A" e "B" das Normas Técnicas nº 11 - DA Prom, respectivamente, sendo vedada a remessa via fax.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares (OM) que possuam Taifeiros de 1ª Classe abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, que realizem os procedimentos administrativos a seguir, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - Publicar ordem, em Boletim Interno (BI), encaminhando os militares em questão para realização de Inspeção de Saúde.

II - Remeter às RM de vinculação o Quadro de Organização de Taifeiros e a Ficha de Avaliação de Taifeiros (FAT), conforme previsto nos Anexos "A" e "B" das Normas Técnicas nº 11-DA Prom, cumprindo o que determina as letras b) e i) do nº 3, da Portaria do DGP nº 066, de 21 de dezembro de 1988.

III - Informar às RM e à DA Prom, com urgência, a eventual incidência dos referidos militares em alterações que venham a ocorrer até o dia anterior à data da promoção, tais como: pedido de transferência para a reserva remunerada; incapacidade física definitiva e/ou reforma; anulação de punição disciplinar; falecimento; entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF); ingresso no Comportamento "Insuficiente" ou "Mau"; passagem ou liberação da situação de **sub judice**, condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 052, de 7 de junho de 2011.

ANEXO

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE TAIFEIROS

PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE TAIFEIRO-MOR

QMG/QMP	GRADUAÇÃO	LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO (QA)
00/15	T 1	Todos os taifeiros de 1ª Classe promovidos até 30 de junho de 2008 (inclusive).

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 180-DGP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo das Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25), aprovadas pela Portaria nº 056-DGP, de 7 de março de 2006.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 100 e art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex e de acordo com a Portaria nº 930-Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 14. das Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organizações Militares (IR 30-25), aprovadas pela Portaria nº 056-DGP, de 7 de março de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Embora não impositivamente, é desejável que os futuros Cmt/Ch/Dir OM satisfaçam aos seguintes padrões:

I - apresentar, no perfil vigente, todos aspectos incidindo na faixa de desempenho igual ou superior a representada pela letra “B”; e (NR)

II - apresentar um percentual de superação igual ou superior a 50% do universo de sua turma, depois de ordenado pela pontuação resultante da valorização do mérito”.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 158-DGP, de 1º de novembro de 2011.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 181-DGP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 217 - Comandante do Exército, de 22 de abril de 2009, e de acordo com o prescrito no inciso III do art. 5º das Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército, aprovadas pela Port 215-DGP, de 1º SET 09, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação dada ao VOLUME IV das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército, aprovadas pela Port nº 247-DGP, de 7 OUT 09.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VOLUME IV

DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DE ROTINA NO SERVIÇO ATIVO

4.1 - CONTROLE PERIÓDICO DE SAÚDE (CPS) DO PESSOAL MILITAR

4.1.1 - DEFINIÇÃO

São inspeções de saúde (IS) que visam verificar se o pessoal já pertencente aos efetivos do Comando do Exército preenche os requisitos de saúde necessários ao desempenho profissional e militar, bem como evidenciar qualquer doença inicial, com finalidade preventiva, incluindo-se neste volume os militares inativos designados para funções na ativa.

O CPS somente deve ser realizado em militares de carreira.

4.1.2 - COMPETÊNCIA

a. São competentes para efetuar estas inspeções de saúde, em primeira instância, os seguintes Agentes Médicos Periciais (AMP): MPOM, MPGu ou JISE.

b. Para o Controle Periódico de Saúde dos militares que estejam exercendo atividades especiais, observar o previsto no Volume IX destas Normas.

4.1.3 - PERIODICIDADE

O controle periódico de saúde do pessoal militar terá a seguinte periodicidade:

a. Trienal para todos os militares em serviço ativo, inclusive aqueles que forem portadores de restrições por tempo indeterminado (Volume XII - Restrições funcionais).

b. Anual para os militares que exercem atividades especiais previstas no Volume IX destas Normas, manipuladores de explosivos, motoristas, portadores assintomáticos do HIV e, em cumprimento aos subitens 26.4 e 26.6 da seção 9 da Portaria Normativa nº 1.174, de 5 de setembro de 2006, do Ministério da Defesa, para os portadores de neoplasia maligna, sem critério de incapacidade, durante os cinco primeiros anos a partir do laudo de aptidão para o serviço ativo do Exército.

c. Semestral para aqueles que operam com radiações ionizantes e terapia antineoplásica; para taifeiros e pessoal de rancho.

4.1.4 - PROCEDIMENTOS

a. Os casos de militares portadores de deficiências funcionais permanentes não incapacitantes, que necessitem de restrições por tempo indeterminado (exemplo: hipertensão arterial, hérnia discal, etc), depois de completado o prazo máximo de 36 meses consecutivos de restrições, deverão ser submetidos a controle periódico anual por médico perito de guarnição (MPGu).

b. A inspeção de saúde do controle periódico de saúde (IS/CPS) terá validade, também, para promoção, passagem para a reserva remunerada, inscrição e matrícula em cursos e missão no exterior, dentro de sua validade, ressalvados os casos com exigências específicas previstas em leis, editais ou normas.

4.1.5 - PADRÕES PSICOFÍSICOS E EXAMES COMPLEMENTARES

a. Os padrões de saúde para o controle periódico são, basicamente, os mesmos de ingresso, com a atenuante do desgaste fisiológico normal em decorrência da idade, bem como maior tolerância nos índices mencionados no Anexo K. A avaliação pericial, diante de uma deficiência encontrada no militar, deve considerar o prognóstico, a possibilidade de recuperação, o tempo de serviço, a especialidade, o grau hierárquico, bem como a repercussão nas atribuições do militar. Quanto mais precocemente na carreira forem detectadas causas de incapacidade, melhores serão as chances do militar readaptar-se funcionalmente. Os exames complementares relativos ao Controle Periódico de Saúde são os constantes do Anexo M.

b. Excepcionalmente, os militares de carreira das qualificações militares não operacionais, que venham a ser portadores de alguma deficiência decorrente da ausência de membro, órgão ou parte destes, que pelos padrões de avaliação para ingresso, seriam incapazes definitivamente para o serviço militar, podem obter o parecer “Apto para o Serviço do Exército, com restrições”, desde que não implique em afastamento definitivo de suas atribuições funcionais e escalas de serviço inerentes a seu posto ou graduação, a deficiência não esteja relacionada a problemas psiquiátricos e haja interesse expresso, por escrito, do militar. O militar nesta condição não poderá alegar ou requerer qualquer benefício de incapacidade retroativo.

c. Nos casos de inspeção de saúde para o pessoal que manuseia explosivos, especial atenção deverá ser prestada às patologias oculares, incluindo a realização de fundoscopia e a pré-existência de cirurgias refrativas, o que incapacitaria o militar para esta função (vide Anexo M).

d. Nos casos de inspeção de saúde para o pessoal que manipula e administra terapia antineoplásica, são obrigatórios, além dos constantes do Anexo M, os seguintes exames: hepatograma, acuidade visual e fundoscopia (investigar possível neurite óptica) e dosagem de beta-HCG (para mulheres em idade fértil).

4.1.6 - FORMAS DE CONCLUSÃO PERICIAL

4.1.6.1 - MILITARES EM GERAL

a. “Apto para o Serviço do Exército”;

b. “Apto para o Serviço do Exército, com restrições” observado o contido no Anexo W, deve ser aplicado especificamente nos casos de:

1) portadores assintomáticos do vírus HIV;

2) portadores de doenças especificadas em lei, passíveis de cura ou controle;

3) portadores de sequelas traumáticas não incapacitantes, decorrentes de acidente em serviço, doença, moléstia ou enfermidade com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

4) portadores de próteses auditivas, oculares e outras, desde que as respectivas funções estejam dentro dos limites aceitáveis; ou

5) militares que necessitem realizar Teste de Aptidão Física (TAF) alternativo.

c. Nos casos de incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva, verificada nas Inspeções de Saúde, deverão ser adotadas as conclusões estabelecidas no Volume XII destas normas.

4.1.6.2 - OPERADORES DE FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE, MANIPULADORES DE EXPLOSIVOS E ATIVIDADE DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA

a. “Apto para (_____ a finalidade a que se destina)”;

b. “Incapaz temporariamente por ___ dias para (_____ a finalidade a que se destina); ou

c. “ Incapaz definitivamente para (_____ a finalidade a que se destina), por doença (ou lesão) com (ou sem) relação de causa e efeito como serviço (fundamentado em DSO), estando apto para o serviço do Exército, (com restrições, se necessário)”.

4.2 - CONTROLE PERIÓDICO DE SAÚDE DO PESSOAL CIVIL

4.2.1 - CONCEITUAÇÃO

É a perícia médica destinada a verificar o estado de sanidade física e mental do servidor civil, ao longo do tempo de serviço (Decreto nº 6.856, de 25 MAIO 09).

4.2.2 - PERIODICIDADE

O controle periódico de saúde (CPS) será realizado conforme os seguintes intervalos de tempo:

a. Bienal para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos.

b. Anual para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos.

c. Semestral para os servidores expostos aos raios X e irradiação ionizante ou que desempenham atividades perigosas ou insalubres.

4.2.3 - EXAMES COMPLEMENTARES

São os seguintes os exames a serem realizados:

a. Para todos os servidores:

- I. hemograma completo;
- II - glicemia;
- III - EAS;
- IV - creatinina;
- V - colesterol total e triglicerídeos;
- VI - TGO e TGP; e
- VII - citopatologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

b. Servidores com mais de 45 anos, acrescentar:

I - exame oftalmológico.

c. Servidores com mais de 50 anos, acrescentar:

I - pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);

II - mamografia, para mulheres; e

III - PSA, para homens.

4.2.4 - COMPETÊNCIA

São competentes para realizar a IS para controle periódico de saúde do pessoal civil, em primeira instância, os MPOM e MPGu ou JISE. Os MPOM são impedidos de realizar IS de CPS dos servidores civis que estejam exercendo funções insalubres (Port 3.214, do Ministério do Trabalho, de 8 JUL 1978).

4.2.5 - FORMAS DE CONCLUSÃO PERICIAL

4.2.5.1 - NOS CASOS DE APTIDÃO

a. “Apto para o Serviço Público em Geral”;

b. “Apto(a) para (discriminar a atividade ou operação insalubre); e

c. “Apto(a) para (discriminar a atividade ou operação insalubre), devendo manter-se sob controle ambulatorial (quando portador de doença com ou sem relação de causa e efeito com o serviço, mas não incapacitante).

4.2.5.2 - NOS CASOS DE INCAPACIDADE

a. “Incapaz temporariamente para o Serviço Público em Geral. Necessita de ____ dias de afastamento do serviço para realizar seu tratamento”.

b. “Incapaz temporariamente para(discriminar a atividade ou operação insalubre), por dias, podendo exercer atividades não insalubres”.

c. “Incapaz definitivamente para (discriminar a atividade ou operação insalubre), devendo ser designado para outra função”.

d. “Inválido para o Serviço Público em Geral”.

4.2.6 - OBSERVAÇÕES

Ao servidor fica facultada a decisão de realizar o controle periódico de saúde e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo constante do Anexo AF a estas Normas.

4.3 - MATRÍCULA EM CURSO

4.3.1 - DEFINIÇÃO

Inspeção de saúde para matrícula em curso de carreira é a perícia médica que visa verificar se os inspecionados preenchem os requisitos de saúde necessários para frequentar o curso pretendido.

4.3.2 - COMPETÊNCIA

São competentes para proceder a estas IS, os MPGu ou as JISE.

4.3.3 - PROCEDIMENTOS

Os AMP deverão realizar estas inspeções de saúde, obedecendo aos padrões e índices exigidos para cada curso, e constantes da portaria de criação ou funcionamento do referido curso.

4.3.4 - PADRÕES PSICOFÍSICOS E EXAMES COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS

Os padrões psicofísicos exigidos são, basicamente, os mesmos previstos para o controle periódico de saúde, observando a faixa etária e respeitando-se as peculiaridades de cada curso, observado o previsto no Anexo K. Para exames complementares, vide o Anexo M.

4.3.5 - FORMAS DE CONCLUSÃO PERICIAL

4.3.5.1 - NOS CASOS DE APTIDÃO

“Apto para matrícula no curso de ” (especificar o curso).

4.3.5.2 - NOS CASOS DE INCAPACIDADE

“Inapto para matrícula no curso de.....” (especificar o curso).

4.4 - VERIFICAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA (VCL)

4.4.1 - CONCEITUAÇÃO

4.4.1.1 É a perícia médica realizada para avaliar o estado de saúde física e mental dos militares e servidores civis já pertencentes ao efetivo do Comando do Exército, toda vez que houver interesse pessoal ou da administração militar, buscando verificar se os mesmos preenchem os requisitos de saúde necessários ao desempenho profissional, bem como evidenciar qualquer doença inicial, com finalidade preventiva e obrigatoriamente nas seguintes situações:

- a. Antecipação de Licença Gestante.
- b. A cada 30 (trinta) dias consecutivos de internação hospitalar.
- c. Alta hospitalar.

4.4.1.2 Aplica-se, também, aos militares da reserva remunerada quando necessitarem de avaliação da capacidade laborativa para reforma “**ex-officio**”, designação/prestação de tarefa por tempo certo ou outras situações previstas em lei, e aos reservistas que venham a requerer amparo do Estado. No caso de reservistas, os pareceres serão os previstos no Volume XIII destas Normas.

4.4.2 - COMPETÊNCIA

São competentes para efetuar estas inspeções de saúde, em primeira instância, os seguintes Agentes Médicos Periciais: MPOM, MPGu ou JISE.

4.4.3 - FORMAS DE CONCLUSÃO PERICIAL

4.4.3.1 Para militares regidos pela Lei do Serviço Militar e seu regulamento (militares temporários e reservistas), serão utilizados os pareceres previstos no Volume XIII destas Normas.

4.4.3.2 Para militares de carreira, serão utilizados os seguintes pareceres:

- a. “Apto para o Serviço do Exército”.
- b. “Apto para o Serviço do Exército, com restrições” (Observar o disposto no Volume XII destas Normas).
- c. “Incapaz temporariamente para o Serviço do Exército. Necessita _____ dias de afastamento para tratamento de saúde (até no máximo 30, quando realizada por MPOM);
- d. “Incapaz definitivamente para o Serviço do Exército. Não é inválido” (exceto para IS realizada por MPOM).
- e. “Incapaz definitivamente para o Serviço do Exército. É inválido” (exceto para IS realizada por MPOM).
- f. Quando o AMP atestar a invalidez do inspecionado, deverá complementar o parecer com a seguinte assertiva: “Necessita (Não necessita) de internação especializada e/ou assistência direta e permanente ao paciente e/ou cuidados permanentes de enfermagem”.
- g. Quando o AMP concluir pela incapacidade definitiva ou invalidez do inspecionado, deverá lançar no campo “Observações” a expressão: “A incapacidade (A invalidez) está enquadrada no inciso ___ do art. 108, da Lei nº 6.880/80 (mencionar apenas um dos incisos), que se refere à origem da(s) patologia(s) incapacitante(s), conforme abaixo discriminado:
 - 1) o inciso I - ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública;
 - 2) o inciso II - enfermidade contraída em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações;
 - 3) o inciso III - acidente em serviço;
 - 4) o inciso IV - doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;
 - 5) o inciso V - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e
 - 6) o inciso VI - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.
- h. Sempre que for reconhecida a incapacidade física temporária para o serviço do Exército, de inspecionado pertencente a outra guarnição, o AMP deverá fazer constar no campo “Observações”, a expressão “pode viajar” ou “não pode viajar.”
- i. Para os portadores de DSO o AMP deverá fazer constar no campo “Parecer” a expressão: “Há (Não há) relação de causa e efeito entre o acidente sofrido (a doença adquirida em serviço) e as condições mórbidas atuais”.

4.4.3.3 - PARA SERVIDORES CIVIS

- a. “Apto para o exercício de suas funções”.
- b. “Incapaz temporariamente para o exercício de suas funções. Necessita de _____ dias de afastamento para seu tratamento” (no máximo 30).
- c. “Incapaz definitivamente para o exercício de suas funções. Convém ser readaptado” (exceto para IS realizada por MPOM).
- d. “Inválido para o Serviço Público em geral” (exceto para IS realizada por MPOM).
- e. Sempre que for reconhecida a incapacidade física temporária para o Serviço Público em geral, de inspecionado pertencente a outra guarnição, o AMP deverá fazer constar no campo “Observações”, a expressão “pode viajar” ou “não pode viajar.”
- f. Para os portadores de DSO, o AMP deverá fazer constar no campo “Parecer” a expressão: “Há (Não há) relação de causa e efeito entre o acidente sofrido (a doença adquirida em serviço) e as condições mórbidas atuais”.

4.4.4 - PROCEDIMENTOS

- a. A inspeção de saúde para VCL, dentro do seu período de validade, produzirá efeitos em todas as áreas administrativas constantes da letra “b” do subitem 4.1.4 destas Normas.
- b. Constatada a necessidade de readaptação do servidor civil, o AMP deverá proceder conforme estabelecido nas letras “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 8.1.3 destas Normas.

4.5 - INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ

4.5.1 - DEFINIÇÃO

É a perícia médica que oficializa, administrativamente, a gravidez da militar ou servidora civil, visando assegurar condições laborativas adequadas à preservação da higidez materno-fetal.

4.5.2 - COMPETÊNCIA

São competentes para efetuar estas inspeções de saúde, em primeira instância, os seguintes Agentes Médicos Periciais: MPOM, MPGu ou JISE.

4.5.3 - PROCEDIMENTOS

- a. A IS para constatação de gravidez é realizada em decorrência da apresentação, pela militar ou servidora civil, de exame que comprove o estado gestacional.
- b. Após a IS inicial, não caberá realização de nova IS por AMP, no caso de gestantes saudáveis que estejam normalmente desempenhando suas atividades.
- c. Quando for observado algum grau de deficiência funcional, patologias decorrentes do estado gestacional ou potenciais riscos à higidez materno-fetal, a gestante deverá ser encaminhada para IS para verificação de capacidade laborativa (VCL), observando-se as disposições do item 4.4 destas Normas.
- d. Na inspeção para constatação de gravidez deverá ser utilizado o Anexo S, em três vias. Uma via será anexada à Ficha Registro de Dados de Inspeccionado (FiRDI) da inspecionada, uma será entregue a gestante, mediante recibo, a qual será apresentada na Seção de Pessoal de sua OM e a outra será enviada à sua OM, em apenso à AIS.

4.5.4 - FORMAS DE CONCLUSÃO

As formas de conclusão a serem usadas são as seguintes:

- a. “Apta para o Serviço do Exército”, para militares de carreira.
- b. “Apta para o Serviço Público”, para servidoras civis.
- c. “Apto A”, para militares temporárias.

4.5.5 - OBSERVAÇÕES

O AMP deverá fazer constar no campo “Observações” do LMP ou da AIS a seguinte expressão: “Deverão ser respeitadas as restrições constantes da Ficha de Perícia para Gestante Saudável, anexa ao presente LPM/Ata”, que poderão, futuramente, ser lançadas automaticamente pelo SIPMED.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.724-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de apoio logístico em tecnologia da informação ao BRABATT/1, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), com início previsto para o dia 30 de novembro de 2011 e duração de quinze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/COTER:

Ten Cel Cav PAULO FERNANDO CURVELO LAMELLAS, do DCT;

Cap QEM MAX SILVA ALALUNA, do CITEx; e

2º Sgt Mnt Com NATHANIEL SIMCH DE MORAIS, do CDS.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I, e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.725-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior insubsistente

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a designação do Cel Art JORGE LUIZ SOARES RIBEIRO, da CDE, e da 3º Sgt STT CARLA PRISCILA MORENO, da Bia C Sv/FSJ, para viagem a Bruxelas - Reino da Bélgica, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da Reunião da Comissão Disciplinar do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), de que trata a Portaria nº 3.361/MD, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 2, Página 7, de 9 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.726-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Londres - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv W11-073/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da Conferência sobre Defesa Cibernética e Segurança de Redes, com início previsto para o dia 22 de janeiro de 2012 e duração de oito dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME:

Gen Div JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, do DCT;
Cel Com ALESSANDRO POMPÊU COÊLHO, do EME; e
Cel Com LUIZ CLÁUDIO GOMES GONÇALVES, do DCT.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.727-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso e estágio no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Com RENATO AUGUSTO LYRIO RAMOS, da EsAO, para viagem a **Hürth** - República Federal da Alemanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/058/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Unidade de Comunicações, com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de dez meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº

5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.728-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso e estágio no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Com MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK, da 3ª Cia Com Bld, para viagem a **Hürth** - República Federal da Alemanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/059/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Batalhão de Comunicações com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de dez meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.729-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso e estágio no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Com BRAULIO FERNANDO RIBEIRO SAKAMOTO, da 2ª Cia Com L, para viagem a **Hürth** - República Federal da Alemanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/060/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Unidade de Comunicações - Guerra Eletrônica com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de dez meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.730-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA, do Cmdo Fron Acre/4º BIS, para viagem ao **Fort Benning**, Georgia - Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V11/048/Gab Cmt Ex/2011 - Frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Infantaria com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2011 e duração aproximada de oito meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.731-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Lima - República do Peru, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-215/Gab Cmt Ex/2011 - Participar das comemorações do CLXXXVII Aniversário da Batalha de Ayacucho e do Dia do Exército Peruano com início previsto para o dia 7 de dezembro de 2011 e duração de cinco dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército:

1º Ten Cav CLODOMIRO RODRIGUES MATOZO JUNIOR;
Cad ÁTILA SIMIONI HERMANY;
Cad TÚLIO MOREIRA;
Cad GLAUBER MANFIO DE LIMA;
Cad HENRIQUE VICTOR DE SOUZA;
Cad PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA NETO;
Cad EDUARDO FRANCISCO GONZATO WEIDLICH;
Cad IBRAHIM AUGUSTO FRANKLIM DA SILVEIRA CARVALHO; e
Cad TARCISIO AUGUSTO FREITAS SANTOS, todos da AMAN.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.732-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Art RICHARD FERNANDEZ NUNES, da ECEME, para viagem a Madri - Reino da Espanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/023/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o XI Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos, no Centro Superior de Estudos da Defesa Nacional (CESEDEN), com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2012 e duração aproximada de dois meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.733-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para curso no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

a 1º Ten QCO VIVIANE BOUSADA CAETANO DA SILVA, do CEP, para viagem a Madri - Reino da Espanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/228/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso de Língua Espanhola, na Escola Militar de Idiomas com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2012 e duração aproximada de cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.734-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Alteração de período de missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

o período da viagem a Porto Príncipe - República do Haiti, de "17 de outubro de 2011 e duração de cinco dias, incluindo os deslocamentos", para "21 de novembro de 2011 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos", do Gen Div R1 JOSÉ ROSALVO LEITÃO ALMEIDA, prestador de tarefa por tempo certo no DEC, em caráter excepcional, e do SC JOSÉ CARLOS CÉSAR AMORIM, do IME, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Participar de viagem técnica como integrantes da equipe do Projeto da Hidrelétrica do **Artibonite 4C**, de que trata a Portaria nº 3.044/MD, de 7 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, Seção 2, Página 5, de 10 de outubro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.735-MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a **Paramaribo** - República do Suriname, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-204/Gab Cmt Ex/2011 - Participar das comemorações alusivas à Data Nacional do Suriname com início previsto para o dia 23 de novembro de 2011 e duração de quatro dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/EME:

Cel Inf ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, da 8ª RM/8ª DE;
Maj Inf CRISPINIANO BATISTA QUINTELA FILHO, da 8ª RM/8ª DE;
2º Ten Inf ROMULO ROMA CESAR DE ALBUQUERQUE, do 2º BIS;
2º Sgt Inf JOSEANO RODRIGUES GOMES, do 2º BIS;
3º Sgt QMB RAPHAEL GOMES SUCHORSKI, do 2º BIS;
3º Sgt Inf ANDERSON FLÁVIO GALDINO PONTES, do 2º BIS;
3º Sgt Inf WILLIAM LAROSIÉRE DA SANTANA, do 2º BIS;
Cb ABRÃO DA SILVA SARMANHA, do 2º BIS;
Sd LEANDRO SARMENTO DE SOUZA, do 2º BIS;
Sd HIGO JORGE SANTOS DE OLIVEIRA, do 2º BIS;
Sd DAMIÃO SOUZA CABRAL, do 2º BIS;
Sd RODRIGO FERNANDES PIANO DA SILVA, do 2º BIS;
Sd DAVID KEL ANDRADE DO ESPIRITO SANTO, do 2º BIS;
Sd DIEGO DOS SANTOS BRAGA, do 2º BIS;
Sd ANTONIO OLIVEIRA CARVALHO, do 2º BIS;
Sd MARIO ALMEIDA DE SOUSA, do 2º BIS;
Sd LEANDRO GERHARDT OLIVEIRA, do 2º BIS;
Sd ADRIANO LUIDI MONTEIRO GUERREIRO, do 2º BIS;
Sd FRANCISCO GILBERTO FERREIRA LIMA, do 2º BIS;
Sd FABIO BRUNO MELO DO CARMO, do 2º BIS;
Sd JEFFERSON MELO DOS REIS, do 2º BIS;
Sd JEFFERSON BRENO DE LIMA CORREA, do 2º BIS;
Sd LEANDRO MOREIRA DE ARAUJO, do 2º BIS;
Sd JOILSON BASTOS MOREIRA, do 2º BIS;
Sd RONILSON GABRIEL GOMES PEREIRA, do 2º BIS;
Sd THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO, do 2º BIS;

Sd WILSON JUNIOR BARROS DA SILVA, do 2º BIS;
Sd ALAN DONS UESLEN VINAGRE DA CUNHA, do 2º BIS;
Sd CARLOS ANDRÉ DA CRUZ RAIOL, do 2º BIS;
Sd JOÃO NILSON RODRIGUES DE AZEVEDO, do 2º BIS;
Sd VALDENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, do 2º BIS;
Sd EDELILSON SANTIAGO SANTA BRIGIDA, do 2º BIS; e
Sd WILLIAM DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO, do 2º BIS.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 229, de 30 NOV 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.779-SEORI/MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o Cel Art GUSTAVO LUIZ SODRÉ DE ALMEIDA de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 28 de novembro de 2011.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 232, de 5 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.787-MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para evento no exterior

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf DANIEL VIANNA PERES, da 12ª RM, para viagem a Paris - República Francesa, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-213/Gab Cmt Ex/2011 - Participar da 2ª Reunião Brasil-França de História da Medicina; com início previsto para o dia 15 de dezembro de 2011 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 232, de 5 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.788-MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Santiago (República do Chile), e Bogotá (República da Colômbia), a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA/Gab Cmt Ex/2011 - Realizar viagem de estudos ao exterior dos Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; com início previsto para o dia 11 de dezembro de 2011 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército:

Cel Int EUGENIO ENEIAS CAMILO;

Maj Int JASON SILVA DIAMANTINO;

Maj Inf GELSON DE SOUZA; e

Maj Med CARLA MARIA CLAUSI, todos da ECEME.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 232, de 5 DEZ 11 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.789-MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Designação para missão no exterior

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem ao Condado de Dale - Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão PVANA Atv X11-043/Gab Cmt Ex/2011- Realizar visita técnica ao **Army Center of Excellence** - USAACE e ao **Fort Rucker**, com início previsto para o dia 11 de dezembro de 2011 e duração de seis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército:

Maj Cav JEFFERSON ALVARENGA DE LIMA, do C I Av Ex;

Cap Eng LEANDRO DA FONSECA ASSUMPÇÃO, do 1º B Av Ex;

1º Sgt Av Mnt HARLEN MONTEIRO OLIVEIRA, do 1º B Av Ex; e

3º Sgt Av JORGE RICARDO SCHROEDER, do 1º B Av Ex.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 232, de 5 DEZ 11 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 700, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispensa sem efeito para a função de Chefe de Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto Presidencial nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a dispensa do Maj Inf WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JUNIOR da função de Chefe da Segurança da Embaixada do Brasil em **Bogotá**, na República da Colômbia, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 442, de 26 de julho de 2011, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 29 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 710, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Alemanha

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto Presidencial nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Alemanha, o Cel QMB DENIS TAVEIRA MARTINS, a partir de 1º de novembro de 2012.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Com CARLOS ALBERTO DAHMER, do Gab Cmt Ex, a partir de 1º de novembro de 2012.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 711, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto Presidencial nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Bolívia, o Cel Eng DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES, a partir de 10 de janeiro de 2013.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf FERNANDO DIAS HERZER, do COMDABRA, a partir de 10 de janeiro de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 712, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto Presidencial nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã, o Cel Inf ANTONIO JOSÉ TORRES DE MELO SANTIAGO, a partir de 25 de fevereiro de 2013.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Cav UILSON NASCIMENTO, do Cmdo 4ª Bda C Mec, a partir de 25 de fevereiro de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 713, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Angola

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto Presidencial nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República de Angola, o Cel Art MARCUS AURÉLIO SILVA DE ABREU, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Art GERSON DE MOURA FREITAS, da ECEME, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 714, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação
Diplomática do Brasil na República do Paraguai

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto Presidencial nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Paraguai, o Cel Art WELLINGTON NEVES FILGUEIRAS LIMA, a partir de 15 de janeiro de 2013.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf CELSO JOSÉ MONTES, do Cmdo 5ª RM/5ª DE, a partir de 15 de janeiro de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 715, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação
Diplomática do Brasil na República da Polônia

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto Presidencial nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia, o Cel Cav LUCIANO PINTO MARTINS, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Eng PAULO ROBERTO VIANA RABELO, do Gab Cmt Ex, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 716, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) os seguintes militares:

Cel Inf FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR; e

Cel Inf WALTER LUIZ DE ANDRADE MILLER.

PORTARIA Nº 723, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) os seguintes militares:

Cel Inf AMAURI SILVESTRE;

Cel Inf CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE;

Cel Cav HERTZ PIRES DO NASCIMENTO;

Cel Art VALDIR CAMPÊLO JÚNIOR;

Cel Inf VINICIUS FERREIRA MARTINELLI; e

Cel QMB WAGNER RIBEIRO DA SILVA FILHO.

PORTARIA Nº 726, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4) os seguintes militares:

Cel Inf ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA;

Maj Eng ANDERSON SOARES DO CARMO; e

1º Ten QCO MARIA PIA MENDINA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 727, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) os seguintes militares:

Cel Art ADILSON CARLOS KATIBE;

Cel Cav FLÁVIO JOSMAR PELEGIO;

Cel Art LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA;

Cel Inf SILON CÉSAR STUMM;

Ten Cel Com CÍCERO ROSA PRESTES FILHO;

Maj Inf ADRIANO RISSO OCANHA;

Maj Art LÚCIO ANDERSON DE AZEVEDO ROCHA; e

Cap Cav LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR.

PORTARIA Nº 728, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, **ex officio**, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica de Juiz de Fora (Juiz de Fora - MG), o Cap QEM BRUNO DE CASTRO PASSON.

PORTARIA Nº 729, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) os militares abaixo relacionados:

Cel Art LUIZ AUGUSTO CRISTOVÃO LIOTTI; e

2º Ten QAO Adm G MARCELO DO CARMO VIEIRA.

PORTARIA Nº 730, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o Cel Inf CARLOS EDUARDO BORNHAUSEN CARDOSO.

PORTARIA Nº 731, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) os seguintes militares:

Maj QCO DANILO SANTIAGO HEREDA; e

Maj QCO EDSON DE CAMPOS SOUZA.

PORTARIA Nº 732, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, **ex officio**, do Cap Com ALEXANDRE MINAS BAPTISTA, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 631, de 05 de outubro de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 193, seção 2, de 06 de outubro de 2011.

PORTARIA Nº 735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação por necessidade do serviço, **ex officio**, do Ten Cel Art ALFREDO SANTOS TARANTO, para o Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 404, de 06 de julho de 2011, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 129, seção 2, de 7 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 747, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Reversão de oficial-general ao respectivo quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 86, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

REVERTER

ao respectivo Quadro, a contar de 25 de novembro de 2011, o General de Divisão Combatente JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU.

PORTARIA Nº 748, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Reversão de oficial-general ao respectivo quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 86, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

REVERTER

ao respectivo Quadro, a contar de 25 de novembro de 2011, o General de Brigada Intendente JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO.

PORTARIA Nº 749, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Agregação de oficial-general

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR

ao respectivo Quadro, a contar de 25 de novembro de 2011, o General de Divisão Combatente CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA.

PORTARIA Nº 754, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Cel Inf VALDECIR DE CARLI.

PORTARIA Nº 755, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF) os militares abaixo relacionados:

Cap Com ELGEN CORRÊA PEÇANHA JÚNIOR; e
1º Sgt Inf PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROMUALDO.

PORTARIA Nº 757, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR,

por proposta do Departamento de Educação e Cultura do Exército, a nomeação do Gen Bda R/1 (062440201-2) JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE FREITAS, para continuar a exercer a tarefa de Assessor Especial do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a partir de 1º de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 758, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2011, resolve

AUTORIZAR

o Cap Com RODRIGO DAMASCENO SALES, da Ba Adm/CCOMGEx, a participar da atividade de confecção do certificado de recebimento provisório de equipamentos da empresa **Motorola Solutions**, na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 12 a 15 de dezembro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 759, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR,

por proposta do Gabinete do Comandante do Exército, a nomeação do Gen Div R/1 (020652811-9) JALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA, para continuar a exercer a tarefa de Gerente de Implantação do Parque Tecnológico e Coordenador de atividades correlatas junto ao Comando do Exército, pelo prazo de 26 (vinte e seis meses), a contar de 1º de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 760, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, dos cargos de Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes Oficiais:

do H Mil A Recife (Recife-PE), o Cel Med NEWTON FIGUEIREDO CORRÊA; e

do H Mil A Porto Alegre (Porto Alegre-RS), o Cel Med ARNO RIBEIRO JARDIM JUNIOR.

PORTARIA Nº 761, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, **ex officio**, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica de Estrela (Magé - RJ), a 1º Ten QEM Química NATHALIA DE ALMEIDA MARQUES.

PORTARIA Nº 762, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, **ex officio**, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica de Presidente Vargas (Piquete - SP), o 1º Ten QEM Química JOSÉ DANIEL LANGENDORF DA SILVA.

PORTARIA Nº 763, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) os seguintes militares:

- 2º Ten QAO Adm G ALCIONE FRANZ;
- 2º Ten QAO Adm G EVANDRO FERNANDES CORDEIRO;
- 2º Ten QAO Adm G FLAVIO DOS SANTOS RAUPP;
- 2º Ten QAO Adm G JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO;
- 2º Ten QAO MB LEANDRO SEVERO LOPES;
- 2º Ten QAO Adm G LUIZ SANTO SPRICIGO;
- 2º Ten QAO Adm G MARCOS MONTEIRO ALBUQUERQUE;
- 2º Ten QAO Adm G SIRIO SEBASTIÃO FRÖHLICH; e
- 2º Ten QAO Adm G WALTER DE SOUZA OZE.

PORTARIA Nº 764, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete, no Centro de Comunicação Social do Exército (CODOM 01545-3), a Cap QCO CACILDA LEAL DO NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 765, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Gen Div CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, do COTER, a realizar viagem à Organização das Nações Unidas e à Cruz Vermelha Internacional, nas cidades de Nova Iorque (Estados Unidos da

América) e **Genebra** (Confederação Suíça), no período de 7 a 14 de dezembro de 2011, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 170-DGP/DSM, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

DEMITIR, ex officio,

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 19 de setembro de 2011, o 1º Ten QEM (011644425-8) FREDERICO CIANNELLA NUNES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 171-DGP/DSM, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

DEMITIR, ex officio,

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 1º de setembro de 2010, a 1º Ten Med (011552435-7) CIANDRA TAUIL VITORINO SOARES, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 172-DGP/DSM, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

DEMITIR, ex officio,

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 17 de maio de 2010, o 1º Ten QEM (013173334-7) EDILBERTO PATRÍCIO DA SILVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 174-DGP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e Portaria nº 27-DGP, de 18 de fevereiro de 2011, resolve

DEMITIR, ex officio,

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 28 de outubro de 2011, o Maj Med (011388324-3) FLÁVIO COELHO CARDOSO DA SILVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 442-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Maj Inf (019475843-9) HENRIQUE ANGELO MARTINS MACAMBIRA, de 14 de fevereiro de 2000, constante da Portaria nº 016-SGEx, de 20 de março de 2001, publicada no BE nº 12, de 23 de março de 2001, para 19 de março de 1999.

PORTARIA Nº 443-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Gen Div	028819741-1	PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA	Cmdo CMA
Gen Bda	020442352-9	MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES	Cmdo CMA
Ten Cel Cav	034630612-9	ALESSANDRO GRIMALDI DE SOUZA	Cmdo CMA
1º Ten Eng	011132364-8	DAVI DE AVILA MELLO	5º BEC Bld
S Ten Inf	049801263-2	EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS	Cia Cmdo 4º RM
S Ten Art	019240623-9	JONES EVERTON ANTONIO DE ANDRADE	H Gu Tabatinga
S Ten Inf	049762133-4	JORGE ANDRÉ SANTOS DA COSTA	61º BIS
S Ten Art	059169853-5	RAMIRES RICARDO RIVELINO DA SILVA	1º GAC SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Art	040001875-0	GIVELSON BOLZAN STANISLAWSKI	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Int	013185174-3	MARCO ANTONIO MORAES	B Es Eng
2º Sgt Art	043479944-1	RENATO SANTOS DE PAULA	1º GAC SI
2º Sgt Art	043441144-3	RODRIGO ADRIANO MEIRELLES NUNES	1º GAC SI
3º Sgt Com	040031425-8	DEVANIR DE MATOS MACHADO	1º GAC SI
3º Sgt Art	040029695-0	MANOEL RICARDO DE MAGALHÃES ZAMURAYM	1º GAC SI

PORTARIA Nº 444-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	043504784-0	EDUARDO ALVES CHAVES	3 FEV 10	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt Inf	021551084-3	GENIVALDO DA ROCHA PRATES	4 MAR 06	28º BIL
2º Sgt Inf	043514234-4	LAERTE DE LIMA	26 JAN 11	9º BI Mtz
2º Sgt Inf	043514354-0	LESTER NUNES DE NUNES	26 JAN 11	9º BI Mtz
2º Sgt Sau	013070794-6	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	28 JAN 09	28º BIL
2º Sgt MB	033445014-5	TIAGO ALVES LOPES	3 FEV 10	Pq R Mnt/12
3º Sgt QE	014585873-4	DANIZETHE FIDELIS ANDRÉ	30 JAN 1993	Cia Cmdo 4ª RM
3º Sgt QE	033629553-0	PAULO RENATO MADRUGA FARIAS	1º FEV 1993	3º R C Mec
3º Sgt QE	036780403-6	RUI CESAR RODRIGUES FREITAS	27 JAN 1994	3º R C Mec

PORTARIA Nº 445-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Eng	076224193-3	GIOVANNI CESAR PEREIRA DE LIMA	12 FEV 09	14º B Log
Maj Int	020288504-2	ISSAMU NAKAJIMA	10 FEV 07	Cmdo 3ª DE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	118261933-6	JOSE HUMBERTO SEREJO FILHO	12 FEV 09	DCEM
Maj Eng	018781333-2	MARCELO BORTOLOTI WETLER	24 MAR 09	4º BEC
Maj Int	020392604-3	MARCOS PEREIRA ANUNCIAÇÃO	12 FEV 11	1º D Sup
Maj Farm	030913304-9	VICTOR CHESKY	16 JAN 10	H Gu Santiago
S Ten MB	019425493-4	ALEXNALDO BATISTA DA SILVA	31 MAR 08	14º B Log
S Ten Inf	076188473-3	EVERALDO DEOSDEDE DA SILVA	4 FEV 11	Cia Cmdo CMNE
S Ten Inf	041974924-7	JAIME GONÇALVES DA SILVA	29 JAN 10	DCEM
S Ten Com	056349633-0	NELSON LUIS PEREIRA PAGANELA	18 MAR 04	CIMH
S Ten Art	049789703-3	ODECIO CAMPOS GARCIA DE SOUSA	27 JAN 07	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Inf	049701423-3	WILSON ESCÓSSIO FERREIRA	28 JAN 06	72º BI Mtz
1º Sgt Cav	031769014-7	GERSON BOEIRA VELASQUE	30 JAN 10	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt MB	010533833-9	JONAS BIZARRIA SILVA	20 OUT 11	12º B Sup
1º Sgt Int	062338784-2	JOSE ROBERTO DE LIMA SILVA	12 JUL 10	9º B Sup
1º Sgt Com	031842904-0	MARCUS VENÍCIUS LEMOS DE ARAÚJO	27 JAN 11	CIGEx
1º Sgt Mnt Com	019604183-4	NILTON CASSIANO DE MELO	27 DEZ 10	1ª Cia Com SI
1º Sgt Cav	041992934-4	ROGERIO GOULART FERNANDES	29 JAN 11	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Mus	031784874-5	MAURI PUTZKE	29 JAN 11	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	030884644-3	ALCINDO TRINDADE DA SILVA	2 FEV 08	6º BEC
3º Sgt QE	030993284-6	GERALDO NEVES LOPES	7 FEV 09	3º BPE
3º Sgt QE	019624563-3	RONY MARCOS DA SILVA TAVARES	4 FEV 11	11º GAC
T M	112691914-9	DOMINGOS SANTANA DE LACERDA	29 JAN 11	Gab Cmt Ex
T M	112687094-6	OSCAR XAVIER DE OLIVEIRA	6 FEV 11	Gab Cmt Ex

PORTARIA Nº 446-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao militar abaixo relacionado, por ter completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
S Ten Mus	047691022-9	JOSE AFONSO PEREIRA	21 OUT 11	15º BI Mtz

PORTARIA Nº 447-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	023240393-1	ARISTOTELES MARTINS ROCHA	55º BI
Maj Inf	118261933-6	JOSE HUMBERTO SEREJO FILHO	DCEM
Maj Eng	011103314-8	PAULO HENRIQUE RODRIGUES	2º BEC
Cap Inf	019545273-5	ALEX MARCOS BARBOSA SANTOS	BPEB
Cap Inf	011155374-9	FÁBIO HENRIQUE PEÇANHA AZEVEDO	Cmdo CML
S Ten Sau	019504383-1	MARCIO MONTEIRO LIMA	Dst Sau Pqdt
1º Sgt Cav	031811824-7	JORDÃO OLIVEIRA SALES SILVA	1º RCC
2º Sgt Inf	102886694-3	ALBERT MOZART REIS MACIEL	20º BIB
2º Sgt Inf	105160123-3	ALEXANDRE CESAR SENA DE OLIVEIRA	9º B Sup
2º Sgt Eng	052182164-5	EVERSON PEREIRA DOS SANTOS	5º BEC Bld
2º Sgt Sau	013144544-7	FÁBIO DE OLIVEIRA PINTO	9º B Log
2º Sgt Eng	033198084-7	FABRICIO ANDRE ZANETTI	1ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt MB	011464324-0	FRED WILLIAN RAMOS	4º GAA Ae
2º Sgt MB	013008014-6	HAYMAR JANSEN DOS SANTOS TRAJANO DA SILVA	7º D Sup
2º Sgt Inf	101097144-6	JOSÉ AUGUSTO MARTINS DE SOUSA JÚNIOR	34º BI Mtz
2º Sgt Eng	043508324-1	JOSÉ EDILSON CUSTÓDIO DA SILVA	7º BEC
2º Sgt MB	013008494-0	JOSE HIGUERA FILHO	2º BE Cnst
2º Sgt Com	093735934-7	JOSIMAR ALVES DOS SANTOS	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Inf	043459914-8	LUCIANO RECH	EASA
2º Sgt Inf	043493794-2	MARCEL COSTA	52º BIS
2º Sgt Inf	043505514-0	MARCELO AMARAL DO PRADO	53º BIS
2º Sgt Av Mnt	021674504-2	MARIOMAR ALVES COSTA	2º B Av Ex
2º Sgt Inf	102870514-1	RICARDO JOSE FLORENTINO DE SANTANA	4º BPE
2º Sgt Mnt Com	011373034-5	RODRIGO ABRUZZINI COSATI	6ª Cia Com
3º Sgt QE	020253174-5	CLAUDIO MANOEL DE LIMA	B Adm Ap Ibirapuera

PORTARIA Nº 448-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	020288534-9	LUCIANO AUGUSTO CABANAS KANHET	25º BI Pqdt
Maj QCO	056369323-3	MARCOS ANTÔNIO AVELAR	5º B Sup
Maj Inf	020023864-0	RENÊ BREVILATA PADILHA	3º BPE
Maj Art	049755333-9	WILLIMAR MURUCCI DO NASCIMENTO	4º B Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Sau	019251133-5	FRANCISCO LUCIO CANDIDO DA SILVA	25º B Log (Es)
S Ten Art	018534923-0	JULIO CESAR CAPUTO	Cia Cmdo CMO
S Ten Inf	014903233-6	MARCO AURELIO DA SILVA TROVISCO	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Inf	101043944-4	BERNIDES PEDROSO DE ALMEIDA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Art	043413474-8	EDMILSON BARBOSA BERTHOLINO	2º GAA Ae
1º Sgt Sau	011285964-0	FABRIZIO FAEDDA	25º B Log (Es)
1º Sgt Sau	011286074-7	FRANCISCO AROLDO DA SILVA FRANÇA	9º B Sup
1º Sgt Art	042038524-7	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
1º Sgt Inf	042017214-0	JUSCELINO BATISTA GUEDES	1º BPE
1º Sgt Eng	041973424-9	MARCELO MARTINS ROCHA	B Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Com	031842994-1	RICARDO LUIZ DE AMORIM CABRAL	5º B Log
1º Sgt Inf	049886013-9	ROBERT FALCI E SILVA	1º BPE
1º Sgt Inf	043415294-8	ROBERTO MAGNO BEZERRA DE LIMA	47º BI
1º Sgt Inf	043418324-0	RUBENS SOUZA MONTEIRO	B Adm/CCOMGEX
1º Sgt Int	011287484-7	SERGIO MURILO COSTA DE SOUSA	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Sgt Cav	031764484-7	TOMAZ JACINTO RODRIGUES	5º RCC
1º Sgt Inf	059176943-5	VALDIR FERNANDES LEAL	44º BI Mtz
2º Sgt MB	052231904-5	ALESSANDRO ALVES FIAMONCINI	5º GAC AP
2º Sgt Int	011356654-1	ALEXANDRE BARRETO DA SILVA	4º BEC
2º Sgt Com	031879564-8	CLEOCIR PADILHA	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt Eng	043443094-8	FÁBIO LEMOS DE MORAES	Pq R Mnt/1
2º Sgt Com	113893644-6	JOSÉ CARLOS DA SILVA	23ª Cia E Cmb
2º Sgt MB	052172174-6	MARCELO RICARDO DE SOUZA	11º GAA Ae
2º Sgt MB	052216204-9	MARCOS AURÉLIO CORRÊA GUIMARÃES	5º R C Mec
2º Sgt Eng	033257414-4	NELSON SMOLSKI	12º BEC Bld
2º Sgt Int	033252654-0	REGINALDO ALMEIDA	12º B Sup
2º Sgt Com	033258244-4	RODRIGO CLÁUDIO KRAUZER VARGAS	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Inf	031806954-9	VOLNI LISBOA SCHNEIDER	23º BI
3º Sgt Mus	053557554-2	JOSIEL CASTRO DE MORAIS	20º BIB
3º Sgt Mus	093772264-3	OSNÉIAS LIMA DA SILVA	28º GAC

PORTARIA Nº 449-SGEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	105165203-8	ADROALDO CHAVES MAIA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
S Ten Art	049892343-2	EDIR JOSE COSTA CRUZ	Cia Cmdo CMO
S Ten Mnt Com	117996453-9	HUMBERTO SEBASTIÃO GOMES	B Adm Bda Op Esp
S Ten Cav	036927443-6	JAIDSON DE CARVALHO GONÇALVES	1º RCC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Int	019252133-4	JARDELINO PEREIRA CAETANO	9º B Sup
S Ten Inf	030834684-0	JOÃO OSCAR JAROSZEWSKI	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Cav	018651093-9	JOSÉ ROGERIO COTRIM DE MEDEIROS	11º R C Mec
S Ten Inf	049873533-1	LINCOLN DE MENDONÇA	C Fron Rio Negro/5º BIS
S Ten Inf	049761923-9	MARCIO DE ANDRADE MARTINS	2º BI Mtz (Es)
S Ten Inf	085764653-3	MIGUEL CRAVO PINHEIRO	2º BIL
S Ten Com	049894583-1	PEDRO BARBOSA DE MIRANDA FILHO	7ª Cia Com
S Ten MB	036874693-9	RONALDO ITAJAR DOS SANTOS MIRANDA	4º B Log
S Ten Int	036829543-2	VALMIR JANDREY	8º B Log
S Ten MB	019505203-0	VINÍCIUS MELLO PEPE	8º D Sup
1º Sgt Com	030722324-8	CARLOS ALBERTO BRITO DE SOUZA	6º B Com
1º Sgt Inf	019551883-2	CLAUDIO ANDRADE DE AQUINO	12ª Cia PE
1º Sgt Cav	030987654-8	DELMAR SEEHABER	1º RCC
1º Sgt Inf	101041204-5	FRANCISCO KENNEDY MENDES	28º BC
1º Sgt Cav	031769014-7	GERSON BOEIRA VELASQUE	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Eng	062310394-2	IVONILDO BOAVENTURA DE ALMEIDA	9º BEC
1º Sgt Com	041955554-5	JOAQUIM LAURECI RUFINO	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Eng	101052334-6	RUTENBERG ANTONIO MENDONÇA	9º BEC
2º Sgt Mus	031784874-5	MAURI PUTZKE	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	036711843-7	ADINEI GUSBERTI	3º B Sup
3º Sgt QE	030772174-6	ALTAMIR PEREIRA DE MOURA	2ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	018650783-6	CLEBER ANTONIO DA SILVA	AMAN
3º Sgt QE	019505873-0	JORGE BRASIL	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	085852883-9	KILSON BATISTA FERREIRA	2º BIS
3º Sgt QE	033629553-0	PAULO RENATO MADRUGA FARIAS	3º R C Mec
3º Sgt QE	033629583-7	RONEI DUARTE DOMINGUES	3º R C Mec
3º Sgt QE	019624563-3	RONY MARCOS DA SILVA TAVARES	11º GAC

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 197/2011

Em 5 de dezembro de 2011.

PO: NUP 64365.000031/2011-75

ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço para Concessão da Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata

S Ten Inf (010521923-2) ADILSON MACHADO PALHARES JÚNIOR

1. Processo originário do Ofício nº 1114 - A2.3.8, de 9 NOV 11, do Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 24 AGO 11, por meio do qual o S Ten Inf (010521923-2) ADILSON MACHADO PALHARES JÚNIOR solicita que o tempo de serviço passado no Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS (Manaus-AM) seja computado para fins de concessão da Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. serviu nas seguintes organizações militares consideradas corpo de tropa para concessão da Medalha:

- 1) 1º Batalhão de Guardas (Rio de Janeiro-RJ), no período de 3 FEV 1981 a 31 FEV 1982;
- 2) 23º Batalhão de Caçadores (Fortaleza-CE), no período de 2 FEV 1987 a 27 NOV 1987);
- 3) 71º Batalhão de Infantaria Motorizada (Garanhuns-PE), no período de 18 JAN 1988 a 15 MAIO 1992;
- 4) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - ESAO (Rio de Janeiro-RJ), no período de 5 JUN 1992 a 30 NOV 2000; e
- 5) Centro de Instrução de Guerra na Selva (Manaus-AM), no período de 1º JAN 01 a 1º JAN 06.

b. frequentou, após sua formação, os seguintes Estabelecimentos de Ensino do Exército Brasileiro não considerados corpo de tropa para concessão da Medalha:

- 1) Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas - EASA (Cruz Alta-RS), no período de 4 NOV 1996 a 9 MAIO 1997; e
- 2) Escola de Instrução Especializada - EsIE (Rio de Janeiro-RJ), no período de 4 MAIO 1998 a 2 AGO 1998 (Curso de Meios Auxiliares de Instrução).

c. serve atualmente na Companhia Comando da 9ª Região Militar (Campo Grande -MS), organização militar considerada corpo de tropa para concessão da Medalha, apresentando-se pronto para o serviço em 1º DEZ 06;

d. foi condecorado com a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, conforme Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 075, de 17 MAR 10, publicada no Boletim do Exército nº 11, de 19 MAR 10;

e. encaminhou o referido requerimento ao Comandante do Exército, solicitando que o tempo de serviço passado no CIGS seja computado para a concessão da Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, afirmando que:

1) a Companhia de Comando e Serviços:

a) tem como missão apoiar diretamente em pessoal, material e serviços as atividades daquele Centro de Instrução;

b) enquadrada-se no art. 16 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG), a saber: *“as subunidades independentes são organizações militares da Força Terrestre denominadas companhia, esquadrão, bateria ou esquadrilha de aviação, sendo também consideradas, para todos os efeitos corpos de tropa”*; e

c) desempenha funções idênticas aos Batalhões de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e da Escola de Sargentos (EsSA), subunidades consideradas corpo de tropa para a concessão da referida Medalha, tais como: prover as praças às diversas seções daquele Centro de Instrução; apoiar as atividades de instrução; prover a segurança na área do aquartelamento; executar os encargos de mobilização; e planejar, controlar e executar as atividades administrativas do pessoal militar.

2) o CIGS:

a) apresenta em seu efetivo militares cujo tempo de nomeação como instrutores e/ou monitores são computados pelo Sistema de Valorização do Mérito, sendo que os profissionais classificados não recebem nenhuma pontuação;

b) executa atribuições características das organizações militares consideradas corpo de tropa, tais como: a incorporação anual referente ao Serviço Militar Inicial obrigatório e suas atividades decorrentes; possuir área de segurança integrada em ambiente de selva; e a cessão de contingente em apoio às atividades da Justiça Federal; e

3) o caso em questão é omissa às Normas de Concessão da Medalha Corpo de Tropa, publicadas na Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 OUT 04, devendo ser resolvida pelo Comandante do Exército, conforme prescrito no art. 20.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que as Normas de Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 OUT 04, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 29 OUT 04, define que:

1) a Medalha destina-se a premiar os militares de carreira do Exército que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, hajam prestado bons serviços em organizações militares consideradas corpo de tropa do Exército, durante mais de dez, quinze ou vinte anos, ininterruptos ou não (art. 2º);

2) as organizações militares de corpo de tropa, para fins de concessão da Medalha, são aquelas que possuem uma das seguintes designações (§ 2º do art. 2º):

a) regimento, batalhão, grupo, esquadrão de aviação, parque, depósito, base logística, Estabelecimento Central de Transportes, Centro de Embarcações do Comando da Amazônia e arsenal de guerra;

b) companhia, esquadrão, esquadrilha de aviação e bateria independentes; e

c) pelotão, destacamento e grupo.

3) são corpo de tropa todas as organizações militares e órgãos do Exército que possuíam características similares às listadas no § 2º do art. 2º, à época de sua extinção, desativação ou transformação (§ 3º do art. 2º).

b. as referidas Normas não é omissa em relação à questão apresentada pelo S Ten PALHARES, pois o art. 2º define as organizações militares de corpo de tropa que fazem jus à referida Medalha;

c. o RISG não define quais são as organizações militares consideradas corpo de tropa para fins de concessão da Medalha, cabendo essa atribuição às Normas de Concessão da Medalha Corpo de Tropa;

d. os centros de instrução (Paraquedista, Guerra na Selva, Aviação do Exército, Blindados, Garantia da Lei e da Ordem, Artilharia de Foguetes, Operações Especiais, Engenharia de Construção, Operações de Paz e Guerra Eletrônica), distribuídos em diversos comandos militares de área, têm a finalidade de contribuir no atendimento às necessidades da Força no que tange à capacitação dos recursos humanos, à elaboração de doutrinas próprias e ao adestramento de pequenas frações, de pelotão, de subunidade e de unidade. Nesse contexto, cabe enfatizar que as Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa não considera nenhum centro de instrução como organização militar corpo de tropa;

e. a Companhia de Comando e Serviços do CIGS não está enquadrada como uma subunidade isolada definida pelo art. 16 do RISG. Além disso, o art. 15 do referido Regulamento afirma que *“corpos de tropa são as OM que possuem a missão principal de emprego em operações militares, conforme estabelecido pelo Comandante do Exército”*;

f. o Batalhão de Comando e Serviços da AMAN e o Batalhão de Comando e Serviços da EsSA são organizações militares consideradas corpo de tropa para concessão da Medalha, conforme prescrito no § 2º do art. 2º das Normas; e

g. por fim, o Sistema de Valorização do Mérito considera vários componentes da profissão militar para integrar as listas de valorização do mérito. Nesse contexto, os instrutores/monitores nomeados no CIGS recebem nas respectivas FVM a pontuação referente ao tempo de nomeação por ano letivo ocupado no cargo, conforme previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

4. Conclusão:

Dessa forma, da análise do requerimento em exame, constata-se que restou suficientemente provado que o pleito do S Ten PALHARES não se enquadra nas disposições do art. 2º das Normas de Concessão da Medalha Corpo de Tropa, pelo que dou, concordando com a Secretaria-Geral do Exército, o seguinte

D E S P A C H O

- a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos anteriormente expendidos.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.
- c. Arquive-se o processo na Secretaria-Geral do Exército.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército